

fornecimento de cartão alimentação, para a utilização pelos servidores da prefeitura municipal de Pontes Gestal/SP, em estabelecimentos comerciais especializados”, à evidência, torna inviável o detalhamento dos custos. No mais, a exequibilidade da proposta é evidente, já que houve empate entre todos os licitantes.

Assim, por entender que a empresa litisconsorte ainda se enquadra como EPP e por não vislumbrar ilegalidade na ausência de planilha de exequibilidade, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** manifesta-se pela denegação da ordem de segurança pleiteada.

Cardoso, 15 de setembro de 2023.

Tânia Mara Tórtola

Promotora de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARDOSO

FORO DE CARDOSO

VARA ÚNICA

RUA URIAS DE PAULA E SILVA, 1351, Cardoso - SP - CEP 15570-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1001669-75.2023.8.26.0128**
Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Licitações**
Impetrante: **Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda**
Impetrado: **Rosana Martins de Souza e outros**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Helen Komatsu**

Vistos.

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA impetrou o presente *mandado de segurança* em face de ato da Pregoeira, Sra. ROSANA MARTINS DE SOUZA, do Município de Pontes Gestal, apontando como litisconsorte passivo necessário a empresa Rom Card Administradora de Cartões Ltda. Narra que o Município realizou o Pregão Eletrônico nº 29/2023, processo licitatório 106/2023, edital 29/2023, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação, para utilização pelos servidores, em estabelecimentos comerciais especializados. Em 05/07/2023, na sessão pública, verificou-se que todas as licitantes apresentaram propostas iguais e não efetuaram lances, advindo o empate. Em razão disso, a pregoeira, sem garantir às empresas participantes ME/EPP o seu tratamento diferenciado ou a aplicação de critério de desempate, realizou sorteio entre os presentes, sagrando-se vencedora a empresa Rom Card Administradora de Cartões Ltda, a qual não possui referido enquadramento, devendo ser desclassificada, ou, caso assim não se entenda, que seja declarada inabilitada, pois não cumpriu integralmente os requisitos do edital. Discorreu sobre as irregularidades na apresentação da proposta pela empresa vencedora, pois não comprovou a sua exequibilidade por meio de planilha, o que deveria resultar na sua desclassificação e na ausência do cumprimento dos requisitos de habilitação. Com tais fundamentos, requer o deferimento de liminar para o fim de suspender o processo licitatório, com o impedimento da assinatura do contrato ou sua invalidação, caso tenha sido concretizada e, ao final, pretende a concessão da segurança para anular todos os atos da licitação a contar do sorteio, tendo em vista que não foi respeitado o direito de preferência entre as empresas ME e EPP, além da desclassificação da empresa Rom Card, pelo não

1001669-75.2023.8.26.0128 - lauda 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CARDOSO****FORO DE CARDOSO****VARA ÚNICA****RUA URIAS DE PAULA E SILVA, 1351, Cardoso - SP - CEP 15570-000****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

cumprimento dos requisitos do edital quanto à apresentação da proposta e pelo não cumprimento da Súmula 24 do TCE ou para que seja desclassificada por não usufruir dos benefícios da LC 123/06. Juntou documentos.

A liminar foi deferida (fls. 246/248).

Notificada a autora coatora, sobrevieram informações, sustentando que houve empate nas propostas financeiras e a escolha se deu por sorteio. Prosseguiu narrando que, na análise do recurso apresentado, deliberou-se pelo acolhimento da justificativa apresentada pela Rom Card quanto ao seu enquadramento nas condições diferenciadas previstas na Lei Complementar 123/2006, pois seu lucro, consistente na taxa arrecadada sobre o volume de transações/vendas realizadas, não ultrapassa o valor estipulado na legislação de até R\$ 4,8 milhões anuais, de modo que o desenquadramento apenas se dá quando a receita bruta anual ultrapassa referido montante. Apontou que o documento apresentado foi assinado por todos os licitantes em São José do Rio Preto, fazendo parte do rol referente à habilitação. Nestes termos, o recurso interposto foi rejeitado. Com tais fundamentos, requer a denegação da ordem e a condenação da impetrante nas penas da litigância de má-fé. Juntou documentos.

Validamente citada, Rom Card Administradora de Cartões Ltda ofertou contestação, sustentando seu correto enquadramento como EPP, eis que seu lucro consiste na taxa sobre o montante das transações, sendo inferior a R\$ 4,8 milhões, acrescentando que a declaração apresentada foi assinada por todos os licitantes e que vem sendo arditosamente utilizada pela impetrante. Apontou que o desenquadramento surte efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao da ocorrência do excesso da refeita bruta, salvo se o excesso for superior a 20% do limite permitido, hipótese em que o ato terá efeitos retroativos ao mês do advento do excesso, sendo ainda de atribuição da administração tributária. Discorreu sobre a regularidade do sorteio realizado. Com tais fundamentos, requer a denegação da segurança, com a revogação da liminar.

Em parecer, o Ministério Público manifestou-se pela denegação da segurança.

É o relatório.

Decido.

Dispõe o art. 1º da Lei 12.016/09 que o mandado de segurança deve ser concedido para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

A controvérsia repousa no enquadramento da vencedora da licitação como EPP e

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CARDOSO****FORO DE CARDOSO****VARA ÚNICA****RUA URIAS DE PAULA E SILVA, 1351, Cardoso - SP - CEP 15570-000****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

na regularidade do critério do desempate, consistente no sorteio.

A autoridade coatora, por ocasião do julgamento do recurso administrativo interposto, considerou que o critério do sorteio foi utilizado, eis que todas as participantes tinham a mesma condição de ME/EPP.

A impetrante trouxe aos autos declaração emitida pela vencedora Rom Card, junto ao Pregão Eletrônico 126/2023 de São José do Rio Preto, em que o respectivo sócio administrador aponta estar ciente de que a assunção do contrato indicado provocaria o seu desenquadramento como ME ou EPP (fls. 140), demonstrando a adjudicação e homologação (fls. 141/142).

Contudo, os documentos trazidos apontam que todos os participantes do apontado certame foram instados a assim proceder.

Por outro lado, os critérios legais concernentes ao enquadramento da vencedora como empresa de pequeno porte continuam presentes.

De fato, o balancete societário dá conta de que o faturamento da vencedora, no presente ano, não atingiu o importe de R\$ 4,8 milhões e que esta, perante as Autoridades Fiscais, não foi desenquadrada como EPP.

Dessa forma, de rigor a manutenção da decisão da Autoridade Coatora no que diz respeito ao não provimento do recurso interposto pela impetrante.

Uma vez que a vencedora estava abrangida pela Lei 123/06, correto o critério de desempate concernente na utilização do sorteio.

No mais, entendo que não houve a demonstração quanto ao descumprimento dos itens do edital, considerando que, no julgamento do recurso, houve a justificação no que diz respeito à qualificação operacional e que, considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de empresa para fornecimento de cartão alimentação para a utilização dos servidores do município, não seria possível o detalhamento dos custos.

A viabilidade da proposta restou demonstrada, considerando que todos apresentaram taxa zero de administração.

Por fim, deixo de acolher o pedido formulado quanto ao reconhecimento da litigância de má-fé, eis que não se mostram presentes as hipóteses previstas no art. 80 do CPC.

Ante o exposto e tudo mais que constam nos autos, **DENEGO A SEGURANÇA**, nos termos do art. 487, I, do CPC, revogando a liminar deferida (fls. 246/248).

Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, visto que incabíveis, conforme preceitua a Súmula 512 do STF.

P. I.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARDOSO

FORO DE CARDOSO

VARA ÚNICA

RUA URIAS DE PAULA E SILVA, 1351, Cardoso - SP - CEP 15570-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Cardoso, 22 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1001669-75.2023.8.26.0128 - lauda 4

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.344.497/0001-41 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 24/06/2004	
NOME EMPRESARIAL VEROCHEQUE REFEICOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VEROCARD			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE VARGAS		NÚMERO 2001	COMPLEMENTO CONJ 174
CEP 14.020-525	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA ANGELA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@VEROCARD.COM.BR		TELEFONE (16) 4009-9500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/09/2023** às **14:52:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 06.344.497/0001-41
NOME EMPRESARIAL: VEROQUE REFEICOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$21.200.000,00 (Vinte e um milhões, duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: BARBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/09/2023 às 14:55 (data e hora de Brasília).

182



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.494.856/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2008
NOME EMPRESARIAL VEROCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VEROCARD		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 2001	COMPLEMENTO ANDAR 18 CONJ 182
CEP 14.020-260	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CALIFORNIA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@VEROCARD.COM.BR	TELEFONE (16) 4009-9500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/09/2023 às 14:57:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 09.494.856/0001-35
NOME EMPRESARIAL: VEROCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: BARBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/09/2023 às 15:22 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.934.870/0001-88 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 30/07/2021	
NOME EMPRESARIAL RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VICENTE DE CARVALHO		NÚMERO 1298	COMPLEMENTO SALA 11
CEP 14.025-410	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SUMARE	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO RITA@BORELLICONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (16) 3234-1150	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/09/2023 às 15:10:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	42.934.870/0001-88
NOME EMPRESARIAL:	RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BARBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome/Nome Empresarial:	NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	LUIZ AUGUSTO DE CAMPOS BORELLI		
Qualificação:	05-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	BORELLI NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	LUIZ AUGUSTO DE CAMPOS BORELLI	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35237547847	CNPJ 42.934.870/0001-88	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 207.066/23-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 29/05/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 29/06/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:00:07	CÓDIGO DE CONTROLE 211460009

AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 29/06/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

29 05 23

CAPA DO REQUERIMENTO

10

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.911.044/23-1



CONTROLE INTERNET
032418357-7

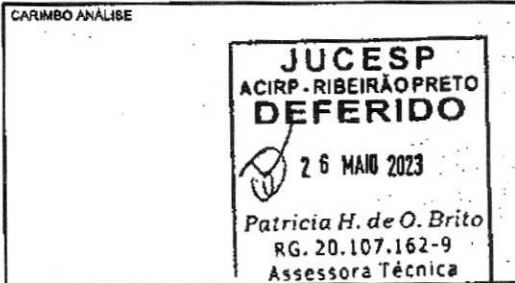


DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;				JUC ER238 RIBEIRÃO	
NOME EMPRESARIAL RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA				PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Vicente de Carvalho		NÚMERO 1298	COMPLEMENTO Sala 11	CEP 14025-410	
MUNICÍPIO Ribeirão Preto		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE 42.934.870/0001-88	NIRE - SEDE 3523754784-7		★ 26 MA	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA				VALORES RECOLHIDOS	
NOME: NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI (Administrador)				DARE: R\$ 243,93	
ASSINATURA:				DARF: R\$,00	
DATA: 25/05/2023				SEQ. DOC. 1 / 1	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)



ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

- (X) DBE
() Procuração
() Alvará Judicial
() Formal de Partilha
() Balanço Patrimonial
() Outros

- (X) Documentos Pessoais (a)
() Laudo de Avaliação
() Jornal
() Protocolo / Justificação
() Certidão

OBSERVAÇÕES:



JUCESP



JUCESP
29.05.23

Página 1 de 6

Visto
Conferido
RG: 20.107.162-9

ESP
- ACIRP
- PRETO

2023



COLO

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA
CNPJ 42.934.870/0001-88
NIRE 35237547847**

BORELLI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob **NIRE 35.231.372.727** em 21/01/2019, inscrita no **CNPJ** sob n.º **32.512.583/0001-26**, com sede na Rua Vicente de Carvalho n.º 1298, Sala 03, Jardim Sumaré, CEP 14025-410, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio administrador **LUIZ AUGUSTO DE CAMPOS BORELLI**, brasileiro, divorciado, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, nascido em 16/10/1947, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.720.038-0 e do CPF n.º 498.448.068-87, residente e domiciliado na Rua Ignácio Ferrero (Cond. Sonho Verde) n.º 230, Apto 181, Jardim Botânico, CEP 14021-560, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e; **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, pessoa jurídica devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob **NIRE 35.219.228.719** em 24/06/2004, inscrita no **CNPJ** sob n.º **06.344.497/0001-41**, com sede na Avenida Presidente Vargas n.º 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio administrador **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/01/1985, natural da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 32.594.073 SSP-SP e do CPF n.º 225.748.008-26, domiciliado na Avenida Presidente Vargas, n.º 2001, Conjunto 174, Bairro Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, únicos sócios componentes da sociedade do tipo **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira nesta praça de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Rua Vicente de Carvalho n.º 1298, Sala 11, Jardim Sumaré, CEP 14025-410, sob a denominação social de **RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA**, conforme contrato social arquivado sob **NIRE 35237547847** em 30/07/2021 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **42.934.870/0001-88**, têm entre si justos e contratados, a **1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**, conforme segue:

A - DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Neste ato fica admitido na sociedade os sócios: **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/01/1985, natural da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 32.594.073 SSP-SP e do CPF n.º 225.748.008-26, domiciliado na Avenida Presidente Vargas, n.º 2001, Conjunto 174, Bairro Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e; **BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18/06/1982, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 34.770.063-9-SSP-SP e do CPF-MF n.º 305.554.488-94, domiciliada na Avenida Presidente Vargas n.º 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

B - DA RETIRADA DE SÓCIO COM CESSÃO DE QUOTAS

Neste ato, retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade a sócia pessoa jurídica **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, transferindo o total de suas quotas na sociedade, sendo **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, divididos em **500 (quinhentos)** quotas, no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada, da seguinte forma:

BORELLI CONTABILIDADE LTDA
Rua Vicente de Carvalho, n.º 1298 - Jardim Sumaré.
Ribeirão Preto - SP - CEP: 14025-410 fone: (16) 3234-1150

JUCESP
29.05.23
10

Visto
Conferido
RG: 20.107.162-9

Para o sócio ingressante **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, anteriormente qualificada, cede e transfere de forma onerosa parte de suas quotas, sendo 250 (duzentos e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o qual faz o pagamento da mesma neste ato, em moeda corrente do país, e;

Para a sócia ingressante **BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO**, anteriormente qualificada, cede e transfere de forma onerosa parte de suas quotas, sendo 250 (duzentos e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a qual efetua o pagamento das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente do país, dando e recebendo assim, a sócia pessoa jurídica retirante, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade.

Em face a saída da sócia pessoa jurídica com transferência de quotas acima verificada, o capital social permanece no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente, subscrito pelos mesmos, na seguinte proporção, ou seja:

BORELLI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - 50%	500 quotas	R\$ 500,00
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI - 25%	250 quotas	R\$ 250,00
BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO - 25%	250 quotas	R\$ 250,00
TOTAL - 100%	1.000 quotas	R\$ 1.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, aos quais ficam assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

C - DA ADMINISTRAÇÃO

A partir desta data a administração da sociedade passa a ser do sócio administrador **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI** e do administrador não sócio **LUIZ AUGUSTO DE CAMPOS BORELLI**, anteriormente qualificados, os quais agirão sempre de modo a objetivar o maior incremento dos negócios sociais, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, exercer as atribuições que a Lei confere às sociedades limitadas, para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, assinando pela empresa, isoladamente, na parte fiscal, comercial, financeira, contratos e documentos de qualquer natureza, ficando-lhe vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como fianças, avais, endossos ou abonos, quer em favor deles administradores, quer em favor dos sócios, quer em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

§ Único - Fica facultado aos administradores nomear procurador(es), devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo(s) procurador(es).

BORELLI CONTABILIDADE LTDA
Rua Vicente de Carvalho, nº 1278 - Jardim Sumaré.
Ribeirão Preto - SP - CEP: 14025-410 fone: (16) 3234-1150

Handwritten signature and mark

JUCESP

29.06.23

10

Visto
Conferido
RG: 20.107.162-9

D - DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Em virtude das alterações ocorridas os sócios resolvem, de comum acordo, consolidar todas as cláusulas contratuais, que passarão a reger-se nos termos a seguir.

RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA
CNPJ 42.934.870/0001-88
NIRE 35237547847

BORELLI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob **NIRE 35.231.372.727** em 21/01/2019, inscrita no **CNPJ** sob n.º **32.512.583/0001-26**, com sede na Rua Vicente de Carvalho n.º 1298, Sala 03, Jardim Sumaré, CEP 14025-410, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio administrador **LUIZ AUGUSTO DE CAMPOS BORELLI**, brasileiro, divorciado, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, nascido em 16/10/1947, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.720.038-0 e do CPF n.º 498.448.068-87, residente e domiciliado na Rua Ignácio Ferrero (Cond. Sonho Verde) n.º 230, Apto 181, Jardim Botânico, CEP 14021-560, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/01/1985, natural da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 32.594.073 SSP-SP e do CPF n.º 225.748.008-26, domiciliado na Avenida Presidente Vargas, n.º 2001, Conjunto 174, Bairro Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e ; **BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18/06/1982, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 34.770.063-9-SSP-SP e do CPF-MF n.º 305.554.488-94, domiciliada na Avenida Presidente Vargas n.º 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

**I
DO TIPO DE SOCIEDADE**

A sociedade é **EMPRESÁRIA DO TIPO LIMITADA** e se rege pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente, dela fazendo parte como sócios quotistas: **BORELLI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI** e **BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO**.

**II
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade gira sob a denominação social de **RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA**.

**III
DO OBJETIVO SOCIAL**

A sociedade tem como objeto o propósito específico de promover a incorporação de empreendimento imobiliário, nos moldes da Lei Federal n.º 4.591/64, construção e venda, com recursos próprios ou de terceiros, inclusive com financiamento junto a Instituições Financeiras.

**IV
DA SEDE SOCIAL**

A sociedade tem sua sede instalada na **Rua Vicente de Carvalho, n.º 1298, Sala 11, Jardim Sumaré, CEP 14025-410, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo**, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

BORELLI CONTABILIDADE LTDA
Rua Vicente de Carvalho, n.º 1298 - Jardim Sumaré,
Ribeirão Preto - SP - CEP: 14025-410 fone: (16) 3234-1150

ell
B

JUCESP

29.05.23

10

V

DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizado, em moeda corrente do país, ficando a totalidade do capital social subscrito, na seguinte proporção:

BORELLI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - 50%	500 quotas	R\$ 500,00
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI - 25%	250 quotas	R\$ 250,00
BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO - 25%	250 quotas	R\$ 250,00
TOTAL - 100%	1.000 quotas	R\$ 1.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, aos quais ficam assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VI

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A empresa terá sua duração por tempo determinado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observado a legislação em vigor, considerando-se o seu início de atividades em 29/07/2021 e término prevista em 28/07/2031, ou ainda, com a realização do objeto e alienação de todos os ativos da empresa.

VII

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ao sócio administrador **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI** e ao administrador não sócio **LUIZ AUGUSTO DE CAMPOS BORELLI**, anteriormente qualificados, os quais agirão sempre de modo a objetivar o maior incremento dos negócios sociais, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, exercer as atribuições que a Lei confere às sociedades limitadas, para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, assinando pela empresa, **isoladamente**, na parte fiscal, comercial, financeira, contratos e documentos de qualquer natureza, ficando-lhe vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como fianças, avais, endossos ou abonos, quer em favor deles administradores, quer em favor aos sócios, quer em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

§ Único - Fica facultado aos administradores nomear procurador(es), devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo(s) procurador(es).

VIII

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios resolvem que não haverá retirada mensal a título de Pró-Labore.

BORELLI CONTABILIDADE LTDA
Rua Vicente de Carvalho, nº 1278 - Jardim Sumaré,
Ribeirão Preto - SP - CEP: 14025-410 fone: (16) 3234-1150

Página 4 de 6

Visto
Conferido
RG: 20.107.162-9

11.05.23
29.05.23
11

Visto
Conferido
RG: 20.107.162-9

**IX
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, desproporcionalmente à participação no capital social de cada um, os lucros ou perdas apuradas. Mediante balancetes especiais os lucros poderão ser distribuídos aos sócios, desproporcionalmente à participação no capital social de cada um, em qualquer período do exercício. Os prejuízos poderão ser mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros.

**X
DO FALECIMENTO**

A sociedade não se dissolverá por falecimento, falência, insolvência ou incapacidade de qualquer um dos sócios. As quotas do "de cujus", falido, insolvente ou incapaz caberão aos herdeiros ou representantes, os quais ingressarão na sociedade para continuar explorando o mesmo ramo de atividade, estes exercerão em condomínio os respectivos direitos, fazendo-se representar perante a sociedade por uma só pessoa ou procurador comum, sempre que houver condomínio ou fração de quotas.

§ Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

**XI
DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, desde que haja comprovação, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se ambos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de reunião, ficará também dispensada a sua realização.

**XII
DO DESIMPEDIMENTO CRIMINAL**

O sócio administrador **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI** e o administrador não sócio **LUIZ AUGUSTO DE CAMPOS BORELLI**, anteriormente qualificados, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**XIII
DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS E FORO**

As divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre os seus herdeiros e o remanescente, poderão ser resolvidas mediante o foro desta Comarca de Ribeirão Preto-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BORELLI CONTABILIDADE LTDA
Rua Vicente de Carvalho, nº 1298 - Jardim Sumaré.
Ribeirão Preto - SP - CEP: 14025-410 fone: (16) 3234-1150

10039
29 05 23
10

Visto
Conferido
RG: 20.107.162-9

E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO SOCIAL**, lavrado em três vias de igual teor e para o mesmo fim, assinados pelos sócios.

Ribeirão Preto, 25 de maio de 2023.

Luiz Augusto de Campos Borelli
Borelli Negócios Imobiliários Ltda

Neste ato representado pelo seu sócio administrador
Luiz Augusto de Campos Borelli

1º SUBSTITUTO

Luiz Augusto de Campos Borelli
Luiz Augusto de Campos Borelli
Administrador não sócio

Nicolas Teixeira Veronezi
Veroquefe Refeições Ltda

Neste ato representado pelo seu sócio administrador
Nicolas Teixeira Veronezi

1º SUBSTITUTO

Nicolas Teixeira Veronezi
Nicolas Teixeira Veronezi
Sócio administrador

1º SUBSTITUTO

Barbara Veronezi Granero
Barbara Veronezi Granero
Sócia

JUCESP
29 MAIO 2023

OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO
R. VISCONDE DE ISLAHUA, 1315 - CENTRO
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3635
WWW.CARTEIROPUBLICO.COM.BR - OFICIAL@CARTEIROPUBLICO.COM.BR

1º CARTÓRIO
DE REGISTRO IMOBILIAR
DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança as firmas dos: **LUIZ AUGUSTO DE CAMPOS BORELLI, NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI e BARBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO**, em documento com valor econômico, e dou fé.
Ribeirão Preto, 26 de maio de 2023. Total: R\$ 36,00 -
Em Teste da verdade. Cód: (145505013220232640)

Luiz Fernando Aleixo Silva-Escritor Autorizado-11

Luiz Fernando Aleixo Silva
Escritor Autorizado
CNPJ: 121467
FIRMA
C20862AA0287410
C10862AA0761304

Luiz Fernando Aleixo Silva
Escritor Autorizado
CNPJ: 121467
FIRMA
C20862AA0287410

BORELLI CONTABILIDADE LTDA
Rua Vicente de Carvalho, nº 1278 - Jardim Sumaré,
Ribeirão Preto - SP - CEP: 14025-410 fone: (16) 3234-1150

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
RIBEIRÃO PRETO
Maria Cristina Frei
MÁRIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA-GERAL
207.066/23-1
JUCESP



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO 032418357-7	NIRE 3523754784-7	NOME EMPRESARIAL RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA
DESCRIÇÃO C - DA ADMINISTRAÇÃO		



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 032418357-7		NIRE SEDE 3523754784-7		NOME EMPRESARIAL RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA		
NOME DO INTEGRANTE				IDENTIFICAÇÃO 3521922871-8		
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (n.º, av, etc)						NÚMERO
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO				CEP
MUNICÍPIO					UF	PAÍS
TIPO DE OPERAÇÃO Sócio		TIPO DE INTEGRANTE PJ - Registro na Junta Comercial		USO DA FIRMA Não		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS NENHUM						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societário Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 032418357-7		NIRE SEDE 3523754784-7		NOME EMPRESARIAL RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA		
NOME DO INTEGRANTE NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI				IDENTIFICAÇÃO 225.748.008-26		
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 32594073	DIGITO 3	DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2018	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Presidente Vargas						NÚMERO 2001
COMPLEMENTO CJ 174		BAIRRO/DISTRITO Jardim Santa Angela				CEP 14020-525
MUNICÍPIO Ribeirão Preto					UF SP	PAÍS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração + Redistribuição		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Sim - Isoladamente		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 250,00 - DUZENTOS E CINQUENTA REAIS						
CARGOS Sócio (entrada) Início do Mandato: Término do Mandato: Representante (saída) Início do Mandato: Término do Mandato: Administrador (entrada) Início do Mandato: Término do Mandato:						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 032418357-7	NIRE SEDE 3523754784-7	NOME EMPRESARIAL RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA				
NOME DO INTEGRANTE BARBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO					IDENTIFICAÇÃO 305.554.485-94	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 34770063	DIGITO 9	DATA DE EXPEDIÇÃO 11/07/2008	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Presidente Vargas					NÚMERO 2001	
COMPLEMENTO CJ 174		BAIRRO/DISTRITO Jardim Santa Angela			CEP 14020-525	
MUNICÍPIO Ribeirão Preto					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO missão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Não		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 250,00 - DUZENTOS E CINQUENTA REAIS						
CARGOS Sócio (entrada) Início do Mandato: Término do Mandato:						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPN2387269858

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
42.934.870/0001-88

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteração de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: SP09340961 - 42934870000188

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
LUIZ AUGUSTO DE CAMPOS BORELLI

CPF
498.448.068-87

LOCAL

DATA
25/05/2023

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 194.933.458-90

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

JUCESP
ACIRP - RIBEIRÃO PRETO
DEFERIDO
26 MAIO 2023
Patricia H. de O. Brito
RG. 20.107.162-9
Assessora Técnica

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35219228719	CNPJ 06.344.497/0001-41
NOME EMPRESARIAL VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO COMPLETO	NÚMERO DO LIVRO 24
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 73.6A.35.2F.97.FA.3A.B1.B0.53.86.F5.90.6F.05.2E.91.8B.CB.91	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	19493345890	MARCELO AUGUSTO CRIVELENTI BORELLI:19493345890	337824806071953362 7	15/02/2023 a 15/02/2024	Não
Administrador	22574800826	NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826	692366668389217676 1	03/02/2023 a 03/02/2024	Sim
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	19493345890	MARCELO AUGUSTO CRIVELENTI BORELLI:19493345890	337824806071953362 7	15/02/2023 a 15/02/2024	-

NÚMERO DO RECIBO:

73.6A.35.2F.97.FA.3A.B1.B0.53.86.F5.9
0.6F.05.2E.91.8B.CB.91-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 15/04/2023 às 23:13:48

92.0F.80.5C.73.D7.2B.D7
C5.08.AD.44.80.E8.B3.B9

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 06.344.497/0001-41

Número de Ordem do Livro: 24

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA

NIRE 35219228719

CNPJ 06.344.497/0001-41

Número de Ordem 24

Natureza do Livro LIVRO DIÁRIO COMPLETO

Município RIBEIRAO PRETO

Data do arquivamento dos atos constitutivos 24/06/2004

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2022

Quantidade total de linhas do arquivo digital 473607

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA

Natureza do Livro LIVRO DIÁRIO COMPLETO

Número de ordem 24

Quantidade total de linhas do arquivo digital 473607

Data de início 01/01/2022

Data de término 31/12/2022

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 06.344.497/0001-41

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 289.477.743,23	R\$ 313.571.565,66
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 242.690.488,26	R\$ 266.746.987,42
DISPONÍVEL		R\$ 239.264.252,37	R\$ 261.278.361,83
CAIXA		R\$ 4.895,36	R\$ 3.663,64
CAIXA		R\$ 4.895,36	R\$ 3.663,64
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 84.424.279,38	R\$ 42.975.695,10
BANCO ITAU DESP. C/C 57330-4		R\$ 254.060,74	R\$ 509.839,58
BANCO ITAU UNIBANCO S/A AG 8036 - C/C 31635-7		R\$ 59.060.366,60	R\$ 37.502.736,49
BANCO BRASIL S/A AG 1184-3 - C/C 30301-1		R\$ 684.591,50	R\$ 2.084.414,65
BANCO DO BRASIL DESPESAS C/C 33605-X		R\$ 548.260,88	R\$ 36.760,01
BANCO SICOOB COCRED C/C 37.873-9		R\$ 1.207.422,17	R\$ 1.680.244,27
NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO CAIXA ECON. FEDERAL, C/C: 0376-0		R\$ 22.166.804,36	R\$ 0,00
XP INVESTIMENTOS - CONTA N.º 4499437		R\$ 792,05	R\$ 0,00
BANCO SICREDI - CONTA N.º 48368-6		R\$ 501.981,08	R\$ 1.161.700,10
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 154.835.077,63	R\$ 218.299.003,09
RDC SICOOB - LONGO PÓS CDI		R\$ 9.648.697,84	R\$ 7.832.581,55
BB RF CP EMPRESA ÁGIL		R\$ 56.837.078,70	R\$ 61.053.661,51
ITAÚ CDB PLUS		R\$ 22.325.854,72	R\$ 2.961.970,43
BB RF CP AUTOMÁTICO		R\$ 5,12	R\$ 5,55
BB RF CP EMPRESA ÁGIL (I)		R\$ 831.317,83	R\$ 0,00
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - LTN 100000		R\$ 1.071.484,17	R\$ 1.132.629,76
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - TREND DI SIMPLES FIRF		R\$ 1.289,50	R\$ 3.529,73
PORTO SEGURO FI RF REFER DI CREDITO PRIVADO		R\$ 3.758.762,65	R\$ 4.181.200,10
SICRED INVEST EXCLUSIVO		R\$ 2.281.384,74	R\$ 1.691.470,14
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - CDB BANCO XP S.A.		R\$ 5.791.188,44	R\$ 4.546.560,67
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - CDB BCO PAN S/A		R\$ 11.684.371,30	R\$ 12.522.376,70
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - CDB BMG		R\$ 8.425.058,01	R\$ 9.167.867,84
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - CDB NBC BANK		R\$ 3.199.278,81	R\$ 3.458.939,22
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - LF BCO BRADESCO		R\$ 1.603.212,59	R\$ 1.785.931,18

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 06.344.497/0001-41

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ITAU EMPRESA TRUST RF REFERENCIADO DI FICFI		R\$ 15.642.859,50	R\$ 17.586.100,82
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - LF BANCO XP S.A.		R\$ 3.212.365,66	R\$ 3.544.821,31
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - LF BANCO CNH CAPITAL S/A		R\$ 2.102.421,09	R\$ 2.364.845,57
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - NTN-B		R\$ 1.578.199,54	R\$ 0,00
CAIXA FIC TURQUESA CORPORATIVO RF C		R\$ 3.005.137,61	R\$ 3.303.207,48
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - FIDC CREDITAS AUTO VII		R\$ 1.835.109,81	R\$ 1.910.813,18
CAIXA FI DIAMANTE CORP RF CRED PRIV		R\$ 0,00	R\$ 2.172.189,66
CAIXA FIC GIRO EMPRESAS RF REF DI L		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - CDB BANCO VOLKSWAGEN		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITAÚ CDB-DI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITAU GOLD CORPORATE CREDITO PRIVADO RF FIC		R\$ 0,00	R\$ 23.408.008,74
BB RF LP EMPRESA		R\$ 0,00	R\$ 912.066,79
BB RF LP EMPRESA (II)		R\$ 0,00	R\$ 1.039.984,93
CAIXA FIC GIRO EMPRESAS RF DI		R\$ 0,00	R\$ 45.758.029,45
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - DEB CEMIG DISTRIB		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - LF MODAL		R\$ 0,00	R\$ 3.912.018,42
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - XP CORPORATE LIGHT FIRF CP LP		R\$ 0,00	R\$ 1.831.161,28
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - XP CORPORATE PLUS FIC FIM CP		R\$ 0,00	R\$ 217.031,08
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 3.394.293,28	R\$ 5.423.755,08
ADIANTEMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 3.995,00	R\$ 709,11
ADIANTEMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 3.995,00	R\$ 709,11
CONTA TRANSITÓRIA - PAGAMENTOS (BB DESPESAS)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTA TRANSITÓRIA - PAGAMENTOS (ITAÚ DESPESA)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTEMENTO A EMPREGADOS		R\$ 8.500,00	R\$ 8.250,00
ADIANTEMENTO DE SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTEMENTO DE 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTEMENTOS DE FÉRIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 06.344.497/0001-41

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS - FUNDO FIXO		R\$ 8.500,00	R\$ 8.250,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 1.926.745,75	R\$ 1.271.194,25
SALDO NEGATIVO E IRPJ PAGO A MAIOR		R\$ 1.543.293,62	R\$ 0,00
INSS A COMPENSAR		R\$ 56,25	R\$ 56,25
COFINS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A COMPENSAR S/ NOTA FISCAL		R\$ 56.478,07	R\$ 80.006,06
SERVIÇOS			
IRRF S/ RESGATES DE APLICAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FINANCEIRAS			
IRRF PROVISIONADO S/ APLICAÇÕES		R\$ 326.510,04	R\$ 71.127,95
FINANCEIRAS			
IRPJ SALDO NEGATIVO		R\$ 0,00	R\$ 1.119.596,22
SALDO NEGATIVO DE IRPJ - PER/DCOMP Nº 09764.07593.050520.1.7.02-0390		R\$ 302,29	R\$ 302,29
SALDO NEGATIVO DE IRPJ - PER/DCOMP Nº 36658.42071.210720.1.3.02-5029		R\$ 105,48	R\$ 105,48
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		R\$ 1.455.052,53	R\$ 4.143.601,72
AFAC - VEROQUEQUE ADMINISTRADORA DE BENS 1		R\$ 83.050,01	R\$ 85.938,63
AFAC - RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA		R\$ 1.252.036,85	R\$ 3.932.263,01
AFAC - VEROQUEQUE ADMINISTRADORA DE BENS 2		R\$ 56.883,01	R\$ 59.603,82
AFAC - VEROQUEQUE ADMINISTRADORA DE BENS 3		R\$ 63.082,66	R\$ 65.796,26
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 31.942,61	R\$ 44.870,51
PREMIO DE SEGURO A APROPRIAR		R\$ 31.942,61	R\$ 44.870,51
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR		R\$ 31.942,61	R\$ 44.870,51
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 46.787.254,97	R\$ 46.824.578,24
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 2.057.542,09	R\$ 2.048.629,51
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 9.000,00
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 9.000,00
SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA		R\$ 2.057.542,09	R\$ 2.039.629,51
EMPRÉSTIMO A RECEBER DE BARBARA VERONEZI		R\$ 947.733,36	R\$ 932.731,21
EMPRÉSTIMO A RECEBER DE NICOLAS VERONEZI		R\$ 1.101.577,37	R\$ 1.098.624,30
EMPRÉSTIMO A RECEBER DE VEROCARD ADM DE CARTOES		R\$ 8.231,36	R\$ 8.274,00
INVESTIMENTOS		R\$ 40.877.695,41	R\$ 40.292.088,93

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 06.344.497/0001-41

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.		R\$ 40.807.964,13	R\$ 40.192.283,67
VEROCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
RESIDENCIAL MARES DO SUL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA		R\$ 161.370,00	R\$ 0,00
(+/-) RES. MARES DO SUL EMPR. IMOBILIARIO SPE - EQUIV. PATR.		R\$ 443.927,01	R\$ 0,00
VEROCHEQUE ADMINISTRADORA DE BENS 3 LTDA		R\$ 1.879.170,00	R\$ 1.879.170,00
(+/-) VEROQUEQUE ADM DE BENS 3 LTDA - EQUIV. PATR.		R\$ 10.399.412,55	R\$ 10.398.535,33
VEROCHEQUE ADMINISTRADORA DE BENS 1 LTDA		R\$ 2.622.436,00	R\$ 2.622.436,00
(+/-) VEROQUEQUE ADM DE BENS 1 LTDA - EQUIV. PATR.		R\$ 14.512.729,65	R\$ 14.511.852,25
VEROCHEQUE ADMINISTRADORA DE BENS 2 LTDA		R\$ 1.648.394,00	R\$ 1.648.394,00
(+/-) VEROQUEQUE ADM DE BENS 2 LTDA - EQUIV. PATR.		R\$ 9.122.264,92	R\$ 9.121.387,69
RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA		R\$ 500,00	R\$ 500,00
(-) (+/-) RES. RIO DA PRATA SPE - EQUIV. PATR.		R\$ (240,00)	R\$ (500,00)
(+/-) VEROCARD ADM. DE CARTÕES LTDA - EQUIV. PATRIMONIAL		R\$ 0,00	R\$ (7.491,60)
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		R\$ 69.731,28	R\$ 99.805,26
CONTA CAPITAL - SICOOB		R\$ 68.184,93	R\$ 98.073,44
CONTA CAPITAL - BANCO SICREDI		R\$ 1.546,35	R\$ 1.731,82
IMOBILIZADO		R\$ 3.690.663,88	R\$ 4.147.700,18
IMÓVEIS		R\$ 3.140.000,00	R\$ 3.528.790,67
TERRENO LOTE 5 - BOSQUE DAS JURITIS		R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00
TERRENO LOTE 6 - BOSQUE DAS JURITIS		R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00
TERRENO LOTE 7 E 8 - BOSQUE DAS JURITIS		R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
SALAS COMERCIAIS		R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
RESIDENCIAL MARES DO SUL - UNIDADES 14, 16 E 44		R\$ 0,00	R\$ 388.790,67
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 219.485,56	R\$ 219.485,56
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 95.541,51	R\$ 95.541,51
INSTALAÇÕES		R\$ 114.315,43	R\$ 114.315,43
APARELHOS TELEFONICOS		R\$ 9.628,62	R\$ 9.628,62
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 52.467,81	R\$ 52.467,81
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 52.467,81	R\$ 52.467,81

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 06.344.497/0001-41

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
VEÍCULOS		R\$ 978.428,24	R\$ 1.229.335,93
VEÍCULOS		R\$ 978.428,24	R\$ 1.229.335,93
COMPUTADOR E INFORMATICA		R\$ 480.564,92	R\$ 536.684,76
COMPUTADOR E BENS DE INFORMATICA		R\$ 480.564,92	R\$ 536.684,76
(-) (-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (1.180.282,65)	R\$ (1.419.064,55)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE SALAS		R\$ (69.733,88)	R\$ (79.067,36)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (57.956,56)	R\$ (67.000,81)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ (34.786,06)	R\$ (39.981,94)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS		R\$ (537.173,63)	R\$ (718.877,92)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE COMPUTADOR E BENS DE INFORMATICA		R\$ (442.130,17)	R\$ (464.877,27)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE INSTALAÇÕES		R\$ (38.502,35)	R\$ (49.259,25)
INTANGÍVEL		R\$ 161.353,59	R\$ 336.159,62
MARCAS, DIREITOS E PATENTES		R\$ 161.353,59	R\$ 336.159,62
SOFTWARE		R\$ 465.169,57	R\$ 732.448,45
(-) (-)AMORTIZAÇÃO SOFTWARE		R\$ (303.815,98)	R\$ (396.288,83)
PASSIVO		R\$ 289.477.743,23	R\$ 313.571.565,66
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 231.434.285,35	R\$ 233.132.160,86
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.503,41	R\$ 125.612,01
FINANCIAMENTOS		R\$ 2.503,41	R\$ 125.612,01
FINANCIAMENTO BANCO VOLKSWAGEN S.A.		R\$ 16.359,97	R\$ 134.268,62
(-) (-) JUROS A APROPRIAR S/ FIN. BCO. VOLKSWAGEN		R\$ (13.856,56)	R\$ (8.656,61)
FORNECEDORES		R\$ 230.942.888,47	R\$ 232.226.850,63
FORNECEDORES		R\$ 217.227,40	R\$ 158.399,28
ALGAR TELECOM S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLARO S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 24.960,67	R\$ 30.601,61
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ		R\$ 7.226,28	R\$ 6.400,00
ALGAR MULTIMIDIA S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
POTTENCIAL SEGURADORA SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REDECARD S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 06.344.497/0001-41

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PAYSMART PAGAMENTOS ELETRONICOS S.A.		R\$ 20.423,05	R\$ 0,00
EQUINIX DO BRASIL SOLUCOES DE TECNOLOGIA		R\$ 38.259,81	R\$ 22.678,82
EVOLUTION CARD PERSONALIZADO EM CARTOES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOP TRABALHO M		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BORELLI CONTABILIDADE S/S LTDA		R\$ 4.905,00	R\$ 5.401,39
RELOAD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP		R\$ 1.239,80	R\$ 1.231,78
DELTA ADMINISTRACAO DE ARQUIVOS LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MECANICA JAMIL LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADEKZ TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IT COACH SERVICOS E COMERCIO LTDA ME		R\$ 11.526,40	R\$ 0,00
NOVA GERACAO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CIELO S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INFOX COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOMPO SEGUROS S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CICAL VEICULOS LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BELINCE GRAFICA E EDITORA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
R.A LO TURCO MARTINEZ ASSESSORIA CONTABI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIGIALTA COMUNICACAO DIGITAL EIRELI - ME		R\$ 0,00	R\$ 10.822,00
SERVIR GARANTIAS PRESTACAO DE SERVICOS E CONSULTORIA EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUIZA DE CASTRO GUAITOLI DA SILVA ME		R\$ 2.450,00	R\$ 0,00
LIDERCON COM REPRES DE COND ELET ELETRON		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUTO ELETRO VALERIO LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
R. DOS SANTOS GRAFICA E EDITORA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
STECAR AMERICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERASA S.A.		R\$ 686,23	R\$ 507,45
CRISTIANE ALVES MOREIRA BALDIN ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INGRAM MICRO BRASIL LTDA		R\$ 56.826,49	R\$ 0,00
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 7.945,75

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 06.344.497/0001-41

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LTDA			
DELL COMPUTADORES DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LTDA			
THOMAS GREG & SONS GRAFICA E		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO,			
STONE PAGAMENTOS S.A.		R\$ 38.678,08	R\$ 57.950,00
M.C.POINT RELOGIOS INDUSTRIAIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LTDA - EPP			
DAGMAR IMOVEIS RIBEIRAO PRETO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LTDA			
ELETROPAULO METROPOLITANA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELETRICIDADE D			
MEDICINAL - MEDICINA DO TRABALHO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LTDA			
UP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALGAR TELECOM S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMERCIAL GERMANICA LIMITADA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CORELLI EXPRESS LOGISTICA E		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSPORTES LTDA			
FISERV DO BRASIL INSTITUICAO DE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAGAMENTO LTDA			
DANIEL AURELIO DOS SANTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FREITAS 38426280803			
MASISTEC - COMERCIO E ASSISTENCIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TECNICA EM INFORMATICA LTDA			
SOFTPASS SERVICOS DE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONECTIVIDADE E GATEWAY LTDA.			
RESOMAG - RESOLUCAO PARA MEIOS		R\$ 3.300,00	R\$ 0,00
DE PAGAMENTOS LTDA			
PAMELA MENDES DOS SANTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DE RIBEIRAO PRETO			
ATTIMO COMUNICACAO LTDA		R\$ 912,00	R\$ 0,00
HD DOCTOR SAO PAULO LTDA		R\$ 5.833,59	R\$ 0,00
XMB DIGITAL SERVICES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COVABRA SUPERMERCADOS LTDA 02		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ORESTES FARIA & ROSSATO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IBC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CARTOES LTDA			
AWL GRAFICA E SERVICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IBU CONFECCOES DE UNIFORMES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LTDA			
STRUCTURE9 TECNOLOGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
06256057805			

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 06.344.497/0001-41

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
AUTO PECAS E MECANICA CARLAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOKIO MARINE SEGURADORA SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADKZ TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CEMIG DISTRIBUICAO S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HOTEL NOVA ALIANCA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.600,00
EDITORIA ALTEROSA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NESTCO CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 12.260,48
PIRAMID IMOVEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONCESSAO / INTERMEDIACAO DE CREDITO		R\$ 230.725.661,07	R\$ 232.068.451,35
CONCESSAO / INTERMEDIACAO DE CREDITO		R\$ 230.725.661,07	R\$ 232.068.451,35
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 241.431,69	R\$ 442.287,77
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		R\$ 241.431,69	R\$ 442.287,77
ISS A RECOLHER		R\$ 112.058,14	R\$ 106.972,91
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 1.674,76	R\$ 210.620,23
IRRF A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS A RECOLHER		R\$ 9.832,27	R\$ 3.260,35
COFINS A RECOLHER		R\$ 56.823,72	R\$ 39.838,13
CRF A RECOLHER		R\$ 3.474,75	R\$ 362,06
IRRF S/ ALUGUEL A RECOLHER		R\$ 134,40	R\$ 134,40
IRRF S/ SERVIÇOS TOMADOS A RECOLHER		R\$ 955,58	R\$ 1.093,63
IRRF 8045 A RECOLHER		R\$ 56.478,07	R\$ 80.006,06
OBRIGACOES TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA		R\$ 241.996,18	R\$ 331.944,85
OBRIGACOES COM O PESSOAL		R\$ 72.302,65	R\$ 91.474,43
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 68.013,59	R\$ 83.801,99
PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 1.958,00	R\$ 2.157,36
RESCISAO A PAGAR		R\$ 373,06	R\$ 4.436,40
FERIAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º SALARIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUTONOMOS A PAGAR		R\$ 1.958,00	R\$ 1.078,68
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 61.100,47	R\$ 88.830,70

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 06.344.497/0001-41

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INSS A RECOLHER		R\$ 35.998,44	R\$ 48.836,96
FGTS A RECOLHER		R\$ 12.139,34	R\$ 19.925,84
IRRF S/ FOLHA A RECOLHER		R\$ 11.825,44	R\$ 18.692,04
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A RECOLHER		R\$ 1.137,25	R\$ 1.375,86
PROVISÕES		R\$ 108.593,06	R\$ 151.639,72
PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 80.917,57	R\$ 112.911,35
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 21.281,43	R\$ 29.695,68
INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 6.394,06	R\$ 9.032,69
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 5.465,60	R\$ 5.465,60
CONTAS A PAGAR		R\$ 5.465,60	R\$ 5.465,60
ALUGUEL A PAGAR		R\$ 5.465,60	R\$ 5.465,60
SEGUROS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SEGUROS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 125.853,31	R\$ 17.600.000,00
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 125.853,31	R\$ 17.600.000,00
FINANCIAMENTOS		R\$ 125.853,31	R\$ 0,00
FINANCIAMENTO BANCO VOLKSWAGEN S.A.		R\$ 135.755,89	R\$ 0,00
(-) (-) JUROS A APROPRIAR S/ FIN. BCO. VOLKSWAGEN S.A.		R\$ (9.902,58)	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 17.600.000,00
CONCESSÃO / INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO		R\$ 0,00	R\$ 17.600.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 57.917.604,57	R\$ 62.839.404,80
CAPITAL SOCIAL		R\$ 21.200.000,00	R\$ 21.200.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 21.200.000,00	R\$ 21.200.000,00
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI		R\$ 10.812.000,00	R\$ 10.812.000,00
BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO		R\$ 10.388.000,00	R\$ 10.388.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 36.717.604,57	R\$ 41.639.404,80
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 38.319.604,57	R\$ 43.145.404,80
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 34.529.854,68	R\$ 36.717.604,57
LUCRO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R\$ 3.773.833,08	R\$ 6.427.800,23

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VEROQUE REFEIÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 06.344.497/0001-41

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AJUSTES DE PERÍODOS ANTERIORES		R\$ 15.916,81	R\$ 0,00
(-) (-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		R\$ (1.602.000,00)	R\$ (1.506.000,00)
(-) (-) NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI		R\$ (988.500,00)	R\$ (857.500,00)
(-) (-) BARBARA TEIXEIRA VERONEZI		R\$ (613.500,00)	R\$ (648.500,00)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 06.344.497/0001-41

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 17.122.558,10	R\$ 4.250.380,13
RECEITA COM CREDENCIADOS		R\$ 149.270.607,59	R\$ 173.743.053,93
RECEITA COM CONVENIADOS		R\$ 812.664,91	R\$ 744.756,25
(-) (-) DESCONTOS INCONDICIONAIS CONCEDIDOS		R\$ (132.960.714,40)	R\$ (170.237.430,05)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.753.396,64)	R\$ (2.370.327,77)
(-) (-) ISS		R\$ (1.323.077,77)	R\$ (1.383.948,58)
(-) (-) COFINS		R\$ (1.175.180,90)	R\$ (812.863,58)
(-) (-) PIS		R\$ (255.137,97)	R\$ (173.515,61)
(-) CUSTOS		R\$ (9.057.641,74)	R\$ (12.810.709,07)
(-) CUSTO COM SEGUROS		R\$ (639.208,45)	R\$ (893.637,75)
(-) CUSTO COM CORREIOS		R\$ (409.769,27)	R\$ (616.924,63)
(-) CUSTO COM TAXA DE SERVIÇO S/ CARTÕES		R\$ (6.801.916,99)	R\$ (7.335.514,65)
(-) CUSTO COM MATERIAL GRÁFICO E DE IMPRESSÃO		R\$ (900.278,19)	R\$ (1.620.463,13)
(-) CUSTO COM SERVIÇO DE INFORMÁTICA		R\$ (1.266.388,97)	R\$ (2.204.064,97)
(-) CUSTO COM SERVIÇOS TOMADOS		R\$ (8.735,66)	R\$ (0,00)
(-) CRÉDITOS DE PIS E COFINS S/ CUSTOS		R\$ 968.655,79	R\$ 1.367.826,77
(-) CUSTO COM OUTORGA/CONCESSÃO		R\$ (0,00)	R\$ (1.507.930,71)
(-) RECEITA LÍQUIDA		R\$ 5.311.519,72	R\$ (10.930.656,71)
(-) LUCRO BRUTO		R\$ 5.311.519,72	R\$ (10.930.656,71)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (6.949.433,93)	R\$ (7.147.714,78)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (2.750.144,23)	R\$ (2.894.214,49)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (1.134.052,97)	R\$ (1.232.927,64)
(-) PRO-LABORE		R\$ (26.400,00)	R\$ (29.088,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (123.596,73)	R\$ (127.356,98)
(-) FÉRIAS		R\$ (164.743,09)	R\$ (176.736,95)
(-) INSS		R\$ (409.597,79)	R\$ (438.601,28)
(-) FGTS		R\$ (117.808,28)	R\$ (132.261,10)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (38.686,07)	R\$ (18.454,41)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (229.438,21)	R\$ (284.136,62)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (32.118,11)	R\$ (44.117,75)
(-) HORAS EXTRAS		R\$ (28.564,23)	R\$ (40.677,30)
(-) RESCISÕES		R\$ (562,79)	R\$ (0,00)
(-) MULTA RESCISÓRIA		R\$ (52.856,53)	R\$ (25.682,51)
(-) MULTA INDENIZAÇÃO TRABALHISTA		R\$ (710,50)	R\$ (1.806,66)
(-) COMISSÕES S/ FOLHA DE		R\$ (44.570,52)	R\$ (43.325,92)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 06.344.497/0001-41

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
PAGAMENTO			
(-) INSALUBRIDADE SALARIO		R\$ (28.628,00)	R\$ (26.727,82)
(-) AUTÔNOMOS		R\$ (26.400,00)	R\$ (16.968,00)
(-) VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		R\$ (290.655,41)	R\$ (254.426,65)
(-) EXAMES MEDICOS		R\$ (755,00)	R\$ (918,90)
(-) ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		R\$ (107.314,20)	R\$ (92.158,03)
(-) ALUGUÉIS DE PESSOA FÍSICA		R\$ (107.314,20)	R\$ (92.158,03)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (95.404,64)	R\$ (250.988,45)
(-) IPTU		R\$ (37.956,30)	R\$ (196.945,42)
(-) IPVA		R\$ (26.527,23)	R\$ (33.275,00)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (28.886,69)	R\$ (20.017,78)
(-) OUTROS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (2.034,42)	R\$ (750,25)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (3.996.570,86)	R\$ (3.910.353,81)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (69.280,91)	R\$ (77.268,18)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (487,23)	R\$ (3.139,03)
(-) TELEFONE		R\$ (389.749,17)	R\$ (347.873,58)
(-) DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS - CORREIOS		R\$ (2.526,47)	R\$ (2.910,11)
(-) SEGUROS		R\$ (90.219,53)	R\$ (62.463,02)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA		R\$ (60.668,44)	R\$ (58.103,41)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R\$ (46,97)	R\$ (1.281,64)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (81.478,80)	R\$ (194.977,58)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (383.116,53)	R\$ (412.498,31)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (219.331,25)	R\$ (328.679,40)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		R\$ (198.913,58)	R\$ (71.456,79)
(-) MULTAS DE TRÂNSITO		R\$ (5.865,04)	R\$ (3.690,46)
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (6.025,65)	R\$ (7.107,24)
(-) MATERIAIS DE CONSUMO		R\$ (6.356,08)	R\$ (3.708,16)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (930,00)	R\$ (32,00)
(-) LANCHES E REFEIÇÕES		R\$ (13.054,95)	R\$ (18.321,62)
(-) SERVICOS DE INFORMATICA		R\$ (252.625,00)	R\$ (198.397,21)
(-) DESPESAS EM CARTÓRIOS		R\$ (18.837,27)	R\$ (32.273,37)
(-) SERVIÇOS DE ADVOCACIA		R\$ (0,00)	R\$ (19.000,00)
(-) MATERIAL GRAFICO - ENCARTENACAO		R\$ (0,00)	R\$ (52.119,25)
(-) OUTROS GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA		R\$ (0,00)	R\$ (458,50)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 06.344.497/0001-41

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R\$ (13.057,18)	R\$ (6.084,23)
(-) COPA E COZINHA		R\$ (13.348,91)	R\$ (21.091,16)
(-) CONSULTORIA		R\$ (66.000,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM VIAGENS		R\$ (262.397,26)	R\$ (257.678,91)
(-) LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (43.468,41)	R\$ (25.216,76)
(-) LOCAÇÃO DE VEICULOS		R\$ (1.842,98)	R\$ (1.557,66)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (25.905,07)	R\$ (33.315,92)
(-) OUTRAS DESPESAS		R\$ (1.494.101,88)	R\$ (1.381.391,70)
(-) INTERNET		R\$ (5.086,59)	R\$ (10.623,73)
(-) PUBLICIDADE E PROPAGANDA		R\$ (91.424,91)	R\$ (102.047,14)
(-) UNIFORMES E VESTUARIOS		R\$ (7.081,70)	R\$ (6.332,80)
(-) PEDÁGIO		R\$ (24.190,29)	R\$ (29.030,78)
(-) DESPESAS ESTACIONAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (1.440,00)
(-) SERVICOS TEMPORARIOS		R\$ (1.170,00)	R\$ (2.331,45)
(-) CONFRATERNIZACAO		R\$ (0,00)	R\$ (14.104,06)
(-) SER ANALISE/ INFORM. CAD/ E COBRANCA		R\$ (6.518,95)	R\$ (2.455,38)
(-) MANUTENCAO E CONSERVACAO		R\$ (3.056,60)	R\$ (9.871,60)
(-) SERVIÇOS DE COMISSÃO		R\$ (0,00)	R\$ (789,60)
(-) SERVICO DE ENTREGA RAPIDA		R\$ (0,00)	R\$ (58,56)
(-) ADMINISTRACAO EM GERAL DE BENS E NEGOCIOS		R\$ (0,00)	R\$ (369,60)
(-) SERVIÇO ENGENHARIA - AGRONOMIA -ARQUITETURA -URBANISMO		R\$ (30.000,00)	R\$ (0,00)
(-) ENCANADOR		R\$ (750,00)	R\$ (0,00)
(-) CONDOMÍNIO		R\$ (99.445,28)	R\$ (101.924,96)
(-) ASSOCIAÇÃO DE CLASSES		R\$ (8.211,98)	R\$ (6.878,95)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 6.407.579,09	R\$ 18.729.391,36
JUROS ATIVOS		R\$ 60.181,89	R\$ 101.024,93
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R\$ 635,92	R\$ 1.100,59
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 6.659.199,08	R\$ 19.479.400,53
(-) (-) PIS E COFINS S/ RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (312.437,80)	R\$ (852.134,69)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (376.663,73)	R\$ (442.026,87)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (286,52)	R\$ (83,22)
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (6.385,09)	R\$ (15.102,53)
(-) JUROS S/ ATRASOS DE IMPOSTOS		R\$ (300,00)	R\$ (620,30)
(-) IOF		R\$ (2.468,37)	R\$ (100.110,49)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 06.344.497/0001-41

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) TARIFAS BANCARIAS		R\$ (367.223,75)	R\$ (326.110,33)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (186.510,52)	R\$ (229.540,94)
(-) DESPESA COM EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL		R\$ (590,28)	R\$ (22.001,79)
(-) PERDAS/GANHOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		R\$ (185.920,24)	R\$ (204.888,00)
(-) DESPESAS INDEDUTÍVEIS		R\$ (0,00)	R\$ (2.651,15)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 243.804,49	R\$ 9.969.014,33
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		R\$ 36.643,33	R\$ 27.927,36
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS		R\$ 85.437,17	R\$ 0,00
DIVIDENDOS E LUCROS RECEBIDOS		R\$ 22.536,69	R\$ 53.672,49
RECEITA COM EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL		R\$ 99.187,30	R\$ 0,00
OUTRAS RECEITAS		R\$ 0,00	R\$ 10.895.222,58
(-) (-) PIS E COFINS SOBRE OUTRAS RECEITAS		R\$ (0,00)	R\$ (1.007.808,10)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 4.450.295,12	R\$ 9.948.466,39
(-) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ 35.977,90	R\$ (0,00)
LUCROS NA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ 35.977,90	R\$ 0,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 4.486.273,02	R\$ 9.948.466,39
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (712.439,94)	R\$ (3.520.666,16)
(-) PROVISÃO PARA IRPJ		R\$ (518.595,61)	R\$ (2.582.372,18)
(-) PROVISÃO PARA CSLL		R\$ (193.844,33)	R\$ (938.293,98)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 3.773.833,08	R\$ 6.427.800,23

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNP 06.344.497/0001-41

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Histórico	NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI (R\$)	BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO (R\$)	LUCROS ACUMULADOS (R\$)	LUCRO DO EXERCÍCIO EM CURSO (R\$)	(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO EM CURSO (R\$)	AJUSTES DE PERÍODOS ANTERIORES (R\$)	(-) BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI (R\$)	(-) NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI (R\$)	Total (R\$)
Saldo Inicial em 01.01.2022	10.812.000,00	10.388.000,00	34.529.854,88	3.773.833,08	0,00	15.916,81	(-)613.500,00	(-)988.500,00	57.917.604,57
Resultado do Exercício				6.427.800,23					6.427.800,23
Dividendos Propostos							(-)648.500,00	(-)857.500,00	(-)1.506.000,00
Saldo de Exercício Anterior			2.187.749,89	(-)3.773.833,08		(-)15.916,81	613.500,00	988.500,00	0,00
Saldo Final em 31.12.2022	10.812.000,00	10.388.000,00	36.717.604,57	6.427.800,23	0,00	0,00	(-)648.500,00	(-)857.500,00	62.839.404,80
Notas									

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

10.1.3

Página 1 de 1

DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade: VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 06.344.497/0001-41

Número de Ordem do Livro: 24

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	194.933.458-90
Nº de Série do Certificado	3378248060719533627
Nome do Signatário	MARCELO AUGUSTO CRIVELENTI BORELLI:19493345890
Autoridade Certificadora Emissora	AC ONLINE RFB v5
Validade	15/02/2023 a 15/02/2024

Qualificação do Assinante	Administrador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	225.748.008-26
Nº de Série do Certificado	6923666683892176761
Nome do Signatário	NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826
Autoridade Certificadora Emissora	AC ONLINE RFB v5
Validade	03/02/2023 a 03/02/2024

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: VEROQUE REFEIÇÕES LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 06.344.497/0001-41
Número de Ordem do Livro: 24

Dados das Assinaturas do Termo de Verificação para Fins de Substituição

Qualificação do Assinante	Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	194.933.458-90
Nº de Série do Certificado	3378248060719533627
Nome do Signatário	MARCELO AUGUSTO CRIVELENTI BORELLI:19493345890
Autoridade Certificadora Emissora	AC ONLINE RFB v5
Validade	15/02/2023 a 15/02/2024

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA

CNPJ: 06.344.497/0001-41 Nire: 35219228719 Scp:

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)

Natureza do Livro: LIVRO DIÁRIO COMPLETO

Identificação do arquivo(hash): 73.6A.35.2F.97.FA.3A.B1.B0.53.86.F5.90.6F.05.2E.91.8B.CB.91-

Consulta Realizada em: 16/04/2023 12:31:00

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CNPJ: 06.344.497/000141

18 ABR. 2023

Demonstrações para Análise Econômico-Financeira
Exercício findo em 31 de Dezembro de 2022



ÍNDICES FINANCEIROS

1 - LIQUIDEZ CORRENTE

<u>Ativo Circulante</u>	266.746.987,42 =	1,14
<u>Passivo Circulante</u>	233.132.160,86	

A empresa tem R\$ 1,14 para cada R\$ 1,00 de dívida.

2 - LIQUIDEZ IMEDIATA

<u>Disponível</u>	261.278.361,83 =	1,12
<u>Passivo Circulante</u>	233.132.160,86	

A empresa tem R\$ 1,12 para cada R\$ 1,00 de dívida.

3 - LIQUIDEZ GERAL

<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>	268.795.616,93 =	1,07
<u>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</u>	250.732.160,86	

A empresa tem R\$ 1,07 para cada R\$ 1,00 de dívida.

4 - SOLVÊNCIA GERAL

<u>Ativo</u>	313.571.565,66 =	1,25
<u>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</u>	250.732.160,86	

A empresa tem R\$ 1,25 para cada R\$ 1,00 de dívida.

5 - ENDIVIDAMENTO TOTAL

<u>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</u>	250.732.160,86 =	0,80
<u>Ativo Total</u>	313.571.565,66	

A participação de capital de terceiros sobre o ativo total é inferior a 1. Isso significa que para cada 1 de ativo temos 0,80 de obrigações para com terceiros.

6 - CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

<u>Ativo Circulante - Passivo Circulante</u>	266.746.987,42 - 233.132.160,86 =	R\$ 33.614.826,56
--	-----------------------------------	-------------------

A empresa tem R\$ 33.614.826,56 de capital circulante líquido.

RIBEIRÃO PRETO, 17 de Abril de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Sócio/Administrador
CPF: 225.748.008-26

MARCELO AUGUSTO CRIVELANTI BORELLI
Contador
CRC: 1SP174901/O-7

[illegible]



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Queluz, 13 de setembro de 2023.

PARECER JURIDICO SMAJ Nº 58/23

Assunto: Pregão Presencial nº 08/2023 – Não comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Com relação à análise do tema em referência, tenho as seguintes considerações:

Dos fatos

Trata-se de processo de licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 08/2023 que tem como objeto a contratação de empresa especializada na Administração, e gerenciamento de cartão magnético ou eletrônico, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentícios em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Atacadistas, Minimercados, Padarias, Açougues, Hortifrúti/Sacolão) e demais estabelecimentos que comercializem alimentos, obrigatoriamente dentro do Município de Queluz, bem como também em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos Municipais, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal, em conformidade com a Legislação de Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT.

Em ata de sessão pública ocorrida em 10/08/2023 a empresa Verocheque Refeições Ltda se sagrou vencedora após utilizar-se do benefício de desempate por supostamente se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte.

Inconformadas, as recorrentes Le Card Administradora de Cartões Ltda e M&S Serviços Administrativos Ltda apresentaram recurso aduzindo que a empresa Verocheque Refeições Ltda não cumpre com o requisito de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme disposto no Edital de Licitação, pois, alegam em suma o que segue:

a) Le Card

A empresa Verocheque apresenta em sua escritura contábil digital (ECD) referente ao ano calendário de 2022, datado de 15/04/2023, e cujo recibo de entrega foi protocolado sob o número: 73.6ª.35.2F.97.FA.3ª.B1.B0.53.86.F5.90.6F.05.2E.91.8B.CB.91, que a



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

receita bruta da empresa correspondente ao ano foi de R\$ 174.487.810,18 (cento e setenta e quatro milhões quatrocentos e oitenta e sete mil oitocentos e dez reais e dezoito centavos), se sobrepondo a receita bruta limite para o enquadramento da empresa na categoria de empresa de pequeno porte em 36 (trinta e seis) vezes.

Destacou que nas Demonstrações Financeiras de 2022 consta o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no montante de R\$ 1.383.948,58 (um milhão trezentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), sendo assim, a base de cálculo mínima de Receita Bruta deve ter sido obrigatoriamente de 27.678.971,60 (vinte e sete milhões seiscentos e setenta e oito mil reais novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos), para um alíquota de 5% de ISSQN, podendo chegar a uma base máxima de Receita Bruta de até R\$ 69.197.429,00 (sessenta e nove milhões cento e noventa e sete mil reais quatrocentos e vinte e nove reais) caso a alíquota de ISSQN tenha sido de 2%, isso tudo, após os descontos incondicionais.

Informou ainda, que os resultados financeiros da Verocheque no ano calendário de 2022 foram de R\$ 18.729.391,36 (dezoito milhões setecentos e vinte nove mil trezentos e noventa e um mil reais e trinta e seis centavos), seu capital social em 31/12/2022 foi de R\$ 21.200.000,00 (vinte e um milhões, duzentos mil reais), Patrimônio Líquido de R\$ 62.839.404,80 (sessenta e dois milhões e oitocentos e trinta e nove mil reais quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos) e Lucro Líquido de R\$ 6.427.800,23 (seis milhões quatrocentos e vinte e sete mil reais oitocentos reais e vinte e três centavos).

Por fim, solicitou que seja tornada sem efeito a decisão que declarou vencedora a empresa Verocheque Refeições Ltda., e por consequência, retorne a sessão para que seja verificada a documentação da habilitação da empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda e posteriormente declarada vencedora por cumprir todos os critérios de desempate previstos no art. 2º, §3º da Lei 8.666/93.

b) M&S Serviços Administrativos Ltda

Aduziu que a receita bruta da empresa vencedora é de R\$4.250.380,13 (quatro milhões duzentos e cinquenta mil trezentos e oitenta reais e treze centavos) conforme seu balanço patrimonial. Já o lucro líquido é de R\$ 6.427.800,23 (seis milhões quatrocentos e vinte e sete mil oitocentos reais e vinte e três centavos).

Pondera que, a receita bruta nada mais é do que o valor total que entrou no caixa da empresa a partir da venda do produto ou serviço prestado que ela oferece, como no presente caso, e portanto, não existe qualquer hipótese para a empresa ter a receita bruta menor do que o lucro líquido, como demonstrou a vencedora Verocheque em seu balanço.

Sustentou que, mais uma prova de que o balanço está em total desacordo com os limites impostos pela Lei Complementar 123/06 é referente ao ISS que conforme o

222



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

balanço, foi recolhido o valor de R\$1.383.948,58 (um milhão trezentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), mas que para um recolhimento de ISSQN no valor constante no balanço da Verocheque, a receita bruta obrigatoriamente deveria ser no mínimo R\$ 27.678.971,60 (vinte e sete milhões seiscentos e setenta e oito mil reais novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos), para uma alíquota de 5% de ISSQN que é o máximo hoje permitido.

Entretanto, no município de Barueri a alíquota é menor, sendo de 2%, ou seja, o valor da Real da receita bruta da empresa vencedora é de R\$ 69.197.429,00 (sessenta e nove milhões cento e noventa e sete mil reais quatrocentos e vinte e nove reais), após os descontos incondicionais.

Por fim, requereu a desclassificação da empresa Verocheque e sendo, ao final, seja apurado e aplicado as sanções previstas para a empresa Verocheque constatando-se que a receita brutal anual da mesma não respeita os limites da Lei Complementar 123/06 e mesmo sabendo disso apresentou declaração de enquadramento como EPP. Inclusive, aplicando a declaração de inidoneidade para essa, bem como crime de fraude a licitação, sendo necessária a averiguação e denúncia por parte deste órgão ao Ministério Público

Em sede de contrarrazões, a empresa Verocheque se manifestou, em suma, da seguinte forma acerca dos recursos apresentados:

Aduziu que o tratamento tributário e eventual enquadramento na condição de EPP é condição da empresa perante os órgãos fiscais responsáveis, reconhecido segundo critérios legais as quais não é só inviável como defeso revisitar por quem não tenha competência, notadamente no bojo de uma licitação e que assim, não cabe em sede de licitações questionar enquadramento tributário imiscuindo-se na seara cabente à Receita Federal.

Alega que o enquadramento da condição de EPP depende da condição atual econômica considerando o exercício anterior exigível e que conforme apresentado à autoridade fiscal, a receita bruta tributável da recorrida é inferior ao limite de enquadramento de uma EPP – exatamente: R\$ 4.250.380,13.

Informa que as recorrentes tentam induzir a erro sobre o faturamento – receita bruta da recorrida. Nesse sentido, o §1º do art. 3º da LC 123/06 diz que não se pode reconhecer como “receita bruta” os “descontos incondicionais concedidos”. Ou seja, deve-se subtrair do faturado os descontos incondicionais concedidos, que seria o valor que o ente repassa à empresa administradora para creditar aos beneficiários. O que o ente público repassa à empresa administradora não é receita bruta apropriável e sujeita à tributação, porquanto haja um necessário “desconto”, que seria creditar os valores aos verdadeiros beneficiários, e que, a condição de 2023 da recorrida, que deve ser identificado a partir do balanço e DRE de 2022 –faz cair por terra todas as argumentações.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Por fim, salientou que a condição de EPP atual encontra esteio na receita bruta tributável do exercício de 2022, e perdura por todo o ano (art. 16, LC 123/06), salvo nas condições que tragam o desenquadramento, ao qual, para fins tributários, nos termos do art. 30 da LC 123, o que atrairia responsabilidades tributárias (art. 32 LC 123).

Isto posto, adentraremos ao mérito da questão:

No mérito

Da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP

A Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 dispõe em seu art. 3º, incisos I e II, da seguinte forma:

“Art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
...”

Assim, dispõe o art. 3º, § 9º e § 9º-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

...
§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 9º-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput.
..."

Assim, a escrituração contábil digital (ECD) da empresa Verocheque referente ao ano calendário de 2022, datado de 15/04/2023, e cujo recibo de entrega foi protocolado sob o número 73.6ª.35.2F.97.FA.3ª.B1.B0.53.86.F5.90.6F.05.2E.91.8B.CB.91, que a receita bruta da empresa correspondente ao ano foi de R\$ 174.487.810,18 (cento e setenta e quatro milhões quatrocentos e oitenta e sete mil oitocentos e dez reais e dezoito centavos), ficando excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Os resultados financeiros da Verocheque no ano calendário de 2022 foram de R\$ 18.729.391,36 (dezoito milhões setecentos e vinte nove mil trezentos e noventa e um mil reais e trinta e seis centavos), seu capital social em 31/12/2022 foi de R\$ 21.200.000,00 (vinte e um milhões, duzentos mil reais), Patrimônio Líquido de R\$ 62.839.404,80 (sessenta e dois milhões e oitocentos e trinta e nove mil reais quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos) e Lucro Líquido de R\$ 6.427.800,23 (seis milhões quatrocentos e vinte e sete mil reais oitocentos reais e vinte e três centavos).

Ademais, nas Demonstrações Financeiras de 2022 da empresa Verocheque consta o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no montante de R\$ 1.383.948,58 (um milhão trezentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Portanto, considerando a base de cálculo mínima de Receita Bruta deve ter sido obrigatoriamente de 27.678.971,60 (vinte e sete milhões seiscentos e setenta e oito mil reais novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos), para uma alíquota de 5% de ISSQN, podendo chegar atingir uma base máxima de Receita Bruta de até R\$ 69.197.429,00 (sessenta e nove milhões cento e noventa e sete mil reais quatrocentos e vinte e nove reais) caso a alíquota de ISSQN tenha sido de 2%.

Assim, cai por terra a argumentação da empresa Verocheque de que os valores de sua receita bruta excedentes ao limite cabível as empresas de pequeno porte seriam de descontos incondicionais concedidos referente ao valor que o ente repassa à empresa administradora para creditar aos beneficiários, pois como ficou demonstrando, a própria empresa considera tais valores na base de cálculo do ISSQN devido.

Também frisamos que a o art. 3º, § 9º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, determina que a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, sendo portanto a exclusão automática, independentemente de questionamento junto a órgãos fiscais.

Por fim, salientamos que a apresentação de declaração falsa pode caracterizar fraude a licitação, devendo ser responsabilizada por tal ato, inclusive oficiando-se a autoridade policial competente, nos termos do que dispõe o art. 337-I do Código Penal.

Conclusão

Diante do exposto, **opinamos** pela invalidação da concessão do direito de desempate à empresa Verocheque Refeições Ltda por supostamente se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte e dos atos decorrentes.

O presente parecer tem caráter facultativo e opinativo, não vinculando a decisão da administração pública.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

A consideração da autoridade superior.



Documento assinado digitalmente
JOAO BATISTA GUIMARAES CAMARA NETO
Data: 13/09/2023 10:49:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Matricula nº 1645



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº **123** /2020

Processo Administrativo: PMC.2019.00043646-63

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Modalidade: Pregão Presencial nº 394/2019

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de vales-alimentação e/ou vales-refeição, na forma de cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados aos servidores e empregados públicos ativos da Prefeitura Municipal de Campinas

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.344.497/0001-41, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de fornecimento e administração de vales-alimentação e/ou vales-refeição, na forma de cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados aos servidores e empregados públicos ativos da Prefeitura Municipal de Campinas, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. As quantidades estimadas são de 16.000 (dezesesseis mil) vales-alimentação e 500 (quinhentos) vales-refeição em forma de cartões, a serem disponibilizados no valor unitário de R\$ 1.041,51 (um mil, quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), mensais, podendo ser utilizados na rede credenciada de alimentação e refeição.

1.2.1. O valor unitário de que trata o subitem 1.2 poderá sofrer atualização em decorrência de dispositivo legal editado pelo Município de Campinas.

VEROCHEQUE
US
REFEICOES
LTDA
06344497000141
13015904
13/04/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento.

2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos valores a serem pagos, que serão obtidos pela aplicação da taxa de administração oferecida pela Contratada sobre o valor global do repasse efetuado pela Prefeitura Municipal de Campinas, o qual cobre todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o serviço contratado.

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ R\$ 582.032.449,15 (quinhentos e oitenta e dois milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), a ser pago pela Contratante, que será obtido conforme se segue:

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.2.1. Aplicação da Taxa de Administração oferecida pela Contratada, de -5,92% (menos cinco vírgula noventa e dois por cento), sobre o valor global estimado de benefícios a serem repassados pelo Contratante no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme:

Dotações Orçamentárias

61000	6140	04.331.2009.4188.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000
71000	7160	12.361.1002.4016.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.220000
71000	7160	12.365.1002.4016.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.212000
71000	7160	12.365.1002.4016.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.213000
87000	8720	10.331.1003.4026.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.310000
91100	9110	08.331.3004.4030.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.510000
111000	11110	13.331.1005.4032.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000
221000	22110	04.331.3012.4071.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000
251000	25110	15.331.2015.4087.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O percentual único de taxa de administração é fixo e irrevogável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 9.700.540,81 (nove milhões, setecentos mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços contratados será efetuada de acordo com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

8.2. O Contratante efetuará o pagamento das Notas Fiscais no prazo máximo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

8.3. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

8.4. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

de outubro de 2005.

8.5. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

9.1.4. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002, de 06 de dezembro de 2017, republicada no DOM em 21/02/2018;

9.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será expedida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.1.4. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em entregar os cartões e/ou iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de 1,0% (um por cento) do valor do benefício correspondente ao(s) cartão(ões), por dia de atraso na emissão da(s) segunda(s) via(s) e/ou substituição do(s) cartão(ões), até o limite de 2 (dois) dias úteis, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 11.1.2.4, podendo haver rescisão do ajuste.

11.1.2.4. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Presencial nº 394/2019 e seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 14.218/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 394/2019, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2019.00043646-63.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

20.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao gestor do contrato, independentemente de solicitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

nas periodicidades indicadas a seguir, os seguintes documentos em cópia simples, ficando reservado ao CONTRATANTE o direito de solicitar, a qualquer tempo, os respectivos originais:

20.1.1. Até 60 (sessenta) dias do início da vigência contratual:

- a) regulamento interno da empresa, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es), para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
- b) registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;
- c) comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional;
- e) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

20.1.2. Sempre que houver alteração no quadro de funcionários:

- a) Registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;

20.1.3. Anualmente, na época oportuna:

- a) acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es);
- b) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- d) comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso;
- e) documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- f) outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigirem o cumprimento.

20.1.4 Mensalmente, no mês seguinte ao da medição, cópia simples dos seguintes documentos relativos ao segundo mês anterior:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- a) comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social (GPS);
- b) comprovante de pagamento da guia do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
- c) relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- d) folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical).

20.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho de um empregado e substituição por outro, deverá a contratada, em relação ao empregado cujo contrato se extinguiu, apresentar os seguintes documentos em cópia simples:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
- b) documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- c) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD);
- d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
- e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;
- f) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários decorrentes deste contrato.

20.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.

20.4. A CONTRATADA deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

20.5. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o CONTRATANTE da prerrogativa de reter o pagamento dos valores necessários a sua liquidação e pagamento ao particular, diretamente ou em juízo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

20.6. A existência de débitos trabalhistas e previdenciários e, por conseguinte, o inadimplemento do CONTRATADO constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 78 c/c art. 87 da Lei de Licitações e Contratos).

20.7. Na hipótese de rescisão contratual, caberá ao CONTRATANTE reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, devendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao pagamento direto aos trabalhadores terceirizados ou o depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

20.8. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato.

20.9. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo CONTRATANTE para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da rescisão contratual.

20.10. Os prestadores de serviços (pessoa jurídica), exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/06, não estabelecidos no Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste município terão que efetuar o cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, conforme previsto na Instrução Normativa DRM/SMF nº 002, de 06 de dezembro de 2017, republicada no DOM em 21/02/2018.

20.11. Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal, independentemente de sua atividade, o CONTRATANTE tomador do serviço, realizará a retenção de forma automática. Para tanto, o cadastro no CENE deve ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

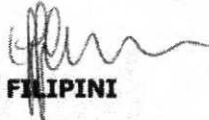
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 OUT. 2020


ELIZABETE FILIPINI

Secretária Municipal de Recursos Humanos

VEROCHEQUE

REFEICOES

LTDA:0634449700014

1

Assinado de forma digital
por VEROQUEQUE REFEICOES
LTDA:06344497000141
Dados: 2020.10.26 15:49:46
+03'00'

VEROCHEQUE REFEICOES LTDA

Representante Legal:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2019.00043646-63

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Modalidade: Pregão Presencial nº 394/2019

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de vales-alimentação e/ou vales-refeição, na forma de cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados aos servidores e empregados públicos ativos da Prefeitura Municipal de Campinas

Contratante: Município de Campinas

Contratada: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

Termo de Contrato nº: 123 /2020

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: CLIBER NEBUENA RODRIGUES

Cargo: Coordenador Setorial

CPF: 278.884.052-60 RG: 84.773-5561

Data de Nascimento: 15/05/80

Endereço residencial completo: Rua Honório Silva, 206, 10 Jd. Anália, Campinas - SP

E-mail institucional: cliber.rodrigue@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: cliberne@hotmail.com

Telefone(s): 19-21160305

Assinatura: [Assinatura]

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Elizabete Filipini

Cargo: Secretária Municipal de Recursos Humanos

CPF: 069.860.748-16

Data de Nascimento: 25/03/1967

E-mail institucional: smrh.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: elizabete.filipini@unicamp.br - elizabete.filipini@campinas.sp.gov.br

Telefone(s): 2116 0225

Assinatura: [Assinatura]

Elizabete Filipini
Secretária de Recursos Humanos

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: apoio2@verocard.com.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

VEROCHEQUE
REFERÊNCIAS
LTDA:06344497000141 Data: 2020.10.16 15:52:06 -03'00'

243



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.922.507/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2015
NOME EMPRESARIAL MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES	NÚMERO 939	COMPLEMENTO ANDAR 8 EDIF JACARANDA TORRE I
CEP 06.460-040	BAIRRO/DISTRITO TAMBORE	MUNICÍPIO BARUERI
UF SP		ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTAS@MEGAVALECARD.COM.BR
TELEFONE (11) 2844-2289		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/09/2023 às 11:55:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 21.922.507/0001-72
NOME EMPRESARIAL: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$3.600.000,00 (Tres milhões, seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: THIAGO RAMOS PEREIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: DANILO DA SILVA PARANHOS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/09/2023 às 11:56 (data e hora de Brasília).

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.025.507/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/2006
NOME EMPRESARIAL R T D ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R T D ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 2074	COMPLEMENTO *****
CEP 15.025-110	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA - BAIRRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTAS@MEGAVALECARD.COM.BR		TELEFONE (11) 3270-9631
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/09/2023 às 13:08:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.025.507/0001-01
NOME EMPRESARIAL:	R T D ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARA JANE DE CARVALHO MORAIS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/09/2023 às 13:08 (data e hora de Brasília).

20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.183.101/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2014
NOME EMPRESARIAL T R PEREIRA ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) T R PEREIRA ADMINISTRADORA DE CARTOES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 2074	COMPLEMENTO *****
CEP 15.025-110	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA - BAIRRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTAS@MEGAVALECARD.COM.BR		TELEFONE (11) 7424-7196
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/09/2023 às 11:59:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	20.183.101/0001-52
NOME EMPRESARIAL:	T R PEREIRA ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	THIAGO RAMOS PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOAO PAULO RAMOS PEREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/09/2023 às 11:59 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	20.183.101/0001-52
NOME EMPRESARIAL:	T R PEREIRA ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO PAULO RAMOS PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/10/2023 às 14:47 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.220.199/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL UNITY EMPREENDIMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNITY EMPREENDIMENTOS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 2074	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------	----------------------

CEP 15.025-110	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA - BAIRRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO	UF SP
-------------------	---------------------------------------	------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO UNITY.NEGOCIOS.03@GMAIL.COM	TELEFONE (17) 3225-4131
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/09/2023 às 13:06:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	38.220.199/0001-36
NOME EMPRESARIAL:	UNITY EMPREENDIMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	THIAGO RAMOS PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DANILO DA SILVA PARANHOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/09/2023 às 13:07 (data e hora de Brasília).

EMPREGADOR
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE
CARTOES E SE

DATA DE ADMISSÃO
09/06/2021

PIS/PASEP
106.14483.38-4

CARTEIRA DE TRABALHO
65589/500

INSCRIÇÃO DO EMPREGADOR
21922507000172

Nº DA CONTA (COD. ESTABELECIMENTO/CONTA)
9971613258725 / 1870 - FGC/BU

DATA DE OPÇÃO
09/06/2021

DATA E CÓDIGO DE AFASTAMENTO

CATEGORIA
1

TIPO DE CONTA
OPTANTE

TAXA DE JUROS
3 % A.A

VALOR PARA FINS RECISÓRIOS
R\$ 0,00

Histórico de Movimentações

JULHO/2021 - JULHO/2022

DATA	LANÇAMENTO	VALOR	TOTAL
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
07/07/2021	115-DEPOSITO JUNHO 2021	R\$ 99,73	R\$ 99,73
06/08/2021	115-DEPOSITO JULHO 2021	R\$ 136,00	R\$ 235,73
10/08/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R\$ 0,24	R\$ 235,97
06/09/2021	115-DEPOSITO AGOSTO 2021	R\$ 136,00	R\$ 371,97
10/09/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R\$ 0,58	R\$ 372,55
10/10/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R\$ 0,91	R\$ 373,46
07/10/2021	115-DEPOSITO SETEMBRO 2021	R\$ 149,61	R\$ 523,07
05/11/2021	115-DEPOSITO OUTUBRO 2021	R\$ 149,61	R\$ 672,68
10/11/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R\$ 1,28	R\$ 673,96
07/12/2021	115-DEPOSITO NOVEMBRO 2021	R\$ 193,24	R\$ 867,20
10/12/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R\$ 1,66	R\$ 868,86
10/01/2022	CREDITO DE JAM 0,002955	R\$ 2,56	R\$ 871,42
07/01/2022	115-DEPOSITO DEZEMBRO 2021	R\$ 193,24	R\$ 1.064,66
07/02/2022	115-DEPOSITO JANEIRO 2022	R\$ 149,61	R\$ 1.214,27
10/02/2022	CREDITO DE JAM 0,003072	R\$ 3,27	R\$ 1.217,54
07/03/2022	115-DEPOSITO FEVEREIRO 2022	R\$ 149,61	R\$ 1.367,15
10/03/2022	CREDITO DE JAM 0,002466	R\$ 3,00	R\$ 1.370,15
10/04/2022	CREDITO DE JAM 0,003439	R\$ 4,71	R\$ 1.374,86
07/04/2022	115-DEPOSITO MARÇO 2022	R\$ 149,61	R\$ 1.524,47
10/05/2022	CREDITO DE JAM 0,003022	R\$ 4,60	R\$ 1.529,07
20/05/2022	TRANSFERENCIA EXPEDIDA - DEP BU	R\$ -1.506,26	R\$ 22,81
20/05/2022	TRANSFERENCIA EXPEDIDA - JAM BU	R\$ -22,81	R\$ 0,00
10/07/2022	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2021	R\$ 23,88	R\$ 23,88
25/07/2022	AC TRANSFERENCIA EXPEDIDA DEP EM 25/07/2	R\$ -23,88	R\$ 0,00

EMPREGADOR
T R PEREIRA MEDATA DE ADMISSÃO
09/06/2021PIS/PASEP
106.14483.38-4CARTEIRA DE TRABALHO
65589/500INSCRIÇÃO DO EMPREGADOR
20183101000152Nº DA CONTA (COD. ESTABELECIMENTO/CONTA)
9971612690003 / 305 - FGC/BUDATA DE OPÇÃO
09/06/2021DATA E CÓDIGO DE AFASTAMENTO
11/08/2023CATEGORIA
1TIPO DE CONTA
OPTANTETAXA DE JUROS
3 % A.AVALOR PARA FINS RECISÓRIOS
R\$ 0,00

Histórico de Movimentações

MAIO/2022 - ABRIL/2023

DATA	LANÇAMENTO	VALOR	TOTAL
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
06/05/2022	115-DEPOSITO ABRIL 2022	R\$ 149,61	R\$ 149,61
20/05/2022	TRANSFERENCIA RECEBIDA - DEP BU	R\$ 1.506,26	R\$ 1.655,87
20/05/2022	TRANSFERENCIA RECEBIDA - JAM BU	R\$ 22,81	R\$ 1.678,68
01/06/2022	SAQUE DEP - COD 50E	R\$ -126,80	R\$ 1.551,88
01/06/2022	SAQUE JAM - COD 50E	R\$ -22,81	R\$ 1.529,07
07/06/2022	115-DEPOSITO MAIO 2022	R\$ 149,61	R\$ 1.678,68
10/06/2022	CREDITO DE JAM 0,004133	R\$ 6,31	R\$ 1.684,99
10/07/2022	CREDITO DE JAM 0,003953	R\$ 6,66	R\$ 1.691,65
07/07/2022	115-DEPOSITO JUNHO 2022	R\$ 149,61	R\$ 1.841,26
26/07/2022	AC TRANSFERENCIA RECEBIDA DEP EM 26/07/2	R\$ 23,88	R\$ 1.865,14
05/08/2022	115-DEPOSITO JULHO 2022	R\$ 149,61	R\$ 2.014,75
10/08/2022	CREDITO DE JAM 0,004101	R\$ 7,64	R\$ 2.022,39
06/09/2022	115-DEPOSITO AGOSTO 2022	R\$ 149,61	R\$ 2.172,00
10/09/2022	CREDITO DE JAM 0,004881	R\$ 9,87	R\$ 2.181,87
10/10/2022	CREDITO DE JAM 0,004275	R\$ 9,32	R\$ 2.191,19
07/10/2022	115-DEPOSITO SETEMBRO 2022	R\$ 149,61	R\$ 2.340,80
07/11/2022	115-DEPOSITO OUTUBRO 2022	R\$ 149,61	R\$ 2.490,41
10/11/2022	CREDITO DE JAM 0,003963	R\$ 9,27	R\$ 2.499,68
07/12/2022	115-DEPOSITO NOVEMBRO 2022	R\$ 260,31	R\$ 2.759,99
10/12/2022	CREDITO DE JAM 0,003976	R\$ 9,93	R\$ 2.769,92
06/01/2023	115-DEPOSITO DEZEMBRO 2022	R\$ 242,36	R\$ 3.012,28
10/01/2023	CREDITO DE JAM 0,004543	R\$ 12,58	R\$ 3.024,86
07/02/2023	115-DEPOSITO JANEIRO 2023	R\$ 158,58	R\$ 3.183,44
10/02/2023	CREDITO DE JAM 0,004552	R\$ 13,76	R\$ 3.197,20
07/03/2023	115-DEPOSITO FEVEREIRO 2023	R\$ 158,58	R\$ 3.355,78
10/03/2023	CREDITO DE JAM 0,003298	R\$ 10,54	R\$ 3.366,32
10/04/2023	CREDITO DE JAM 0,004864	R\$ 16,37	R\$ 3.382,69
06/04/2023	115-DEPOSITO MARCO 2023	R\$ 158,58	R\$ 3.541,27

Histórico emitido em: 11/09/2023 - 11:49

Para uso da Caixa: 013794

Histórico de Movimentações

MAIO/2023 - AGOSTO/2023

DATA	LANÇAMENTO	VALOR	TOTAL
05/05/2023	115-DEPOSITO ABRIL 2023	R\$ 158,58	R\$ 3.699,85
10/05/2023	CREDITO DE JAM 0,003289	R\$ 11,64	R\$ 3.711,49
10/06/2023	CREDITO DE JAM 0,004618	R\$ 17,13	R\$ 3.728,62
07/06/2023	115-DEPOSITO MAIO 2023	R\$ 211,44	R\$ 3.940,06
10/07/2023	CREDITO DE JAM 0,004269	R\$ 16,82	R\$ 3.956,88
07/07/2023	115-DEPOSITO JUNHO 2023	R\$ 158,58	R\$ 4.115,46
10/07/2023	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2022	R\$ 68,18	R\$ 4.183,64
07/08/2023	115-DEPOSITO JULHO 2023	R\$ 158,58	R\$ 4.342,22
10/08/2023	CREDITO DE JAM 0,004051	R\$ 16,94	R\$ 4.359,16
18/08/2023	DEP RESCISORIO SBPC10/09/2023	R\$ 150,64	R\$ 4.509,80
23/08/2023	SAQUE JAM - COD 01	R\$ -174,78	R\$ 4.184,38
18/08/2023	DEP MULTA RESCISORIA SBPC10/09/2023	R\$ 1.916,84	R\$ 6.426,64
23/08/2023	SAQUE DEP - COD 01	R\$ -4.184,38	R\$ 0,00
18/08/2023	DEP VERBAS IND SBPC10/09/2023	R\$ 216,72	R\$ 6.643,36
23/08/2023	SAQUE JAM - COD 01	R\$ -174,78	R\$ 6.468,58
23/08/2023	SAQUE DEP - COD 01	R\$ -4.184,38	R\$ 2.284,20
24/08/2023	SAQUE DEP - COD 01	R\$ -2.284,20	R\$ 0,00

De: licitações <licitacao@romcard.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 9 de outubro de 2023 15:12
Para: juridico@romcard.com.br
Assunto: ENC: Denuncia a empresa Mega Vale
Anexos: LE-_RESPOSTA_A_DENUNCIA_-_CIVAP_ASSIS.pdf

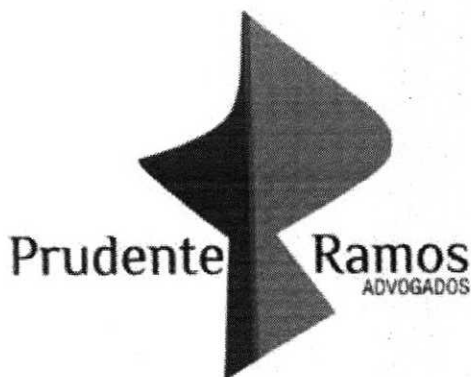
De: leticia.esposito@prudenteramos.adv.br <leticia.esposito@prudenteramos.adv.br>
Enviada em: quarta-feira, 20 de setembro de 2023 16:29
Para: licita@civap.com.br
Cc: rafael@megavalecard.com.br; lucas.scatena@megavalecard.com.br; 'Luciana Tavares' <luciana.tavares@prudenteramos.adv.br>; licitacao@romcard.com.br
Assunto: RES: Denuncia a empresa Mega Vale

Prezados boa tarde!

Segue em anexo resposta à denúncia realizada pela empresa ROM CARD.

Por gentileza, acusar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



LETICIA ALVES ESPOSITO
Advogado - OAB/SP 473.960

Rua Floriano Peixoto, 2074, Boa Vista
São José do Rio Preto - SP CEP: 15025-110
Fone: 17 3225-5222
www.prudenteramos.adv.br

De: lucas.scatena@megavalecard.com.br <lucas.scatena@megavalecard.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 18 de setembro de 2023 14:58
Para: leticia.esposito@prudenteramos.adv.br; 'Luciana Tavares' <luciana.tavares@prudenteramos.adv.br>
Cc: rafael@megavalecard.com.br
Assunto: ENC: Denuncia a empresa Mega Vale

PSC

At.te,



LUCAS SCATENA
LICITAÇÃO

(11) 93277-0546
(11) 3504-0770
lucas.scatena@megavalecard.com.br
www.megavalecard.com.br

As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS, protegidas pela sigilo legal e por direitos autorais. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende da autorização do emissor, sujeitando-se o infrator às sanções legais.

De: CIVAP - Silvia <licita@civap.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 18 de setembro de 2023 14:32

Para: lucas.scatena@megavalecard.com.br

Assunto: ENC: Denúncia a empresa Mega Vale

Para: MEGA VALE

Ref. PE 01/2021 Vale-alimentação

Boa tarde!

Segue Denúncia para Vosso conhecimento.

Favor encaminhar para o setor responsável.

At.te.

Silvia Miranda
Coordenadora - Departamento de Compras

CIVAP
f i n e /comerciodivap

Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants - Assis/SP :: CEP: 19810-005 (18) 3323-2368 www.civap.com.br

De: licitações [mailto:licitacao@romcard.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 14 de setembro de 2023 18:55

Para: licita@civap.com.br

Assunto: Denúncia a empresa Mega Vale

Boa tarde

Segue denúncia quanto a situação da empresa Mega Vale, que participou de Licitação usufruindo benefícios da lei 123/06 na qual a mesma não se enquadra por ter extrapolado o limite de EPP

A empresa Rom Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ nº 20.895.286/0001-28, por intermédio de seu representante legal, Sr. Ricardo Luiz dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº3.821.109 SSP/SC e do CPF nº 021.090.379-11, vem por meio deste, denunciar a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 21.922.507/0001-72.

II. DOS FATOS

A empresa Mega Vale por **flagrante extração do limite de faturamento estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06**, a qual define que uma empresa pode ser enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP) se seu faturamento anual não exceder a quantia de R\$ 4.800.000,00.



Dr. Suevandro B. Moura

OAB/SC 34771

Fone: (47) 3801.2861 | (47)

9.9178.5137 

licitacao@romcard.com.br

www.romcard.com.br

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE
PARANAPANEMA – CIVAP/SAÚDE**

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS

LTD, estabelecida na Avenida Marcos Penteado De Ulhôa Rodrigues Nº 939 - Andar 8º Andar - Sala - Compl.: torre I - Ed. Jacarandá Bairro: Sítio Tamboré Jubran - Barueri – SP, inscrita no CNPJ sob n.º 21.922.507/0001-7, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. (a) Rafael Prudente Carvalho Silva, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **apresentar RESPOSTA a denúncia realizada pela empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES nos termos que segue.**

I – DO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA MEGA VALE COMO EPP

Afirma a empresa ROM CARD que a Mega Vale ultrapassou o limite da receita bruta anual para fazer uso dos benefícios da LC 123/06, juntando para comprovar tais alegações, lista com as licitações “ganhas” pela Mega Vale.

Entretanto, **tal planilha bem como os dados nela descritos não retratam a realidade.** Isso porquê a empresa ROM CARD além de comprometer o presente certame com alegações INVERÍDICAS, traz documento unilateral e de fácil manipulação. Vejamos.

No Excel apresentado há contratos que já foram EXTINTOS, contratos que SEQUER FORAM EXECUTADOS, bem como trás VALORES QUE NÃO SÃO REAIS.

A título de exemplo podemos citar Saae Salto, Vitória de Santo Antão, Presidente Bernardes, Pratânia, Presidente Olegário, Cajati entre outros que já não estão mais em execução ou sequer chegaram a serem iniciados.

Além disso, mais uma vez confirmando a unilateralidade do documento apresentado, na relação trazida, há um contrato na qual DESCONHECEMOS, qual seja, Prefeitura Municipal de Corumbataí.

Desta forma, fica evidente que os argumentos bem como os documentos trazidos não condizem com a realidade, sequer possuem caráter para demonstrar eventual desequilíbrio desta empresa e, portanto, devem ser desconsiderados.

Ademais, outro ponto mencionado pela ROM CARD é a respeito da taxa de administração, SUPONDO uma taxa média de arrecadação de 2% sobre a receita bruta proveniente do volume de contratos, todavia, referida SUPOSIÇÃO está EQUIVOCADA visto que as taxas variam entre 0,3% chegando ao MÁXIMO de 1,5%.

Assim, considerando que sua SUPOSIÇÃO de que essa empresa ultrapassou o limite da receita bruta anual, se baseou em uma listagem inverídica e totalmente equivocada, não há que se falar em desequilíbrio desta empresa.

Além disso, necessário ressaltar que o balanço patrimonial ano 2022 já foi enviado para este órgão para fins de comprovação do enquadramento/ como EPP dessa empresa junto aos documentos habilitatórios.

Segundo o artigo 31, inciso I da Lei 8.666/93 o balanço patrimonial do último exercício social é suficiente para demonstração e comprovação relativa à qualificação econômico-financeira da empresa, bem como seu enquadramento societário, o que fica evidente diante do Balanço Patrimonial do último exercício social (2022), bem como da declaração de enquadramento protocolada na JUCESP, órgão responsável pela análise de enquadramento e registro.

Portanto, o balanço enviado é documento hábil e suficiente para demonstrar o enquadramento dessa empresa como EPP encerrando a presente denuncia, bem como diligência aberta para essa finalidade.

II – DA INEXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO

Não bastasse a evidente tentativa de TUMULTUAR o presente processo licitatório com documentos e alegações inverídicas, a empresa ROM CARD ainda traz informações **irrelevantes e ilógicas** para demonstrar o suposto desenquadramento dessa empresa.

Menciona ainda que diante das empresas RTD, Mega Vale, Prudente e Ramos e Unity, possuírem os mesmos sócios – O QUE JÁ NÃO É VERDADE –, tais empresas são na verdade um grupo econômico da qual a Mega Vale se utilizada para não desenquadrar como ME/EPP.

Ora, é até desrespeitoso a maneira com que age a empresa ROM CARD com tais afirmações.

Pois bem.

Primeiramente, em que pese a Sociedade Prudente e Ramos possuir DOIS dos TRÊS sócios da Mega Vale, sendo Thiago Ramos e Rafael Prudente, essa é uma sociedade para exercício da profissão de

advogado, devidamente registrada na OAB, não possuindo qualquer relação comercial, sequer podendo ser confundida como sociedade empresarial, visto que NÃO É.

Outrossim, as demais empresas mencionadas não possuem subordinação entre elas, tão pouco hierarquia, requisitos estes indispensáveis para caracterização de grupo econômico.

Ademais, ainda que pudesse ser considerada a hipótese de grupo econômico, tal fato não possui condão para desenquadrar a empresa Mega Vale como EPP, visto que as empresas Unity e RTD não possuem faturamento, ou seja, sequer estão em execução, além de a empresa TR Pereira não ultrapassar o limite da receita bruta anual permitida pela LC 123/06.

Portanto, não procede a alegação de grupo econômico das empresas mencionadas, pois, ao contrário das acusações descabidas, os sócios podem ter outras empresas, desde que não ultrapassem o faturamento, o que se enquadra perfeitamente na situação das empresas citadas que são EPP e não possuem faturamento superior ao limite legal, ressaltando, inclusive que as empresas RTD e Unity NÃO POSSUEM NENHUMA RECEITA até o presente momento.

Sendo assim, improcedem as falsas acusações lançadas acerca do faturamento e eventual desenquadramento da empresa Mega Vale, pois nitidamente lançadas com o caráter de perturbar a ordem do certame, bem como tumultuar o mesmo com afirmações inverídicas.

III - DA CONDUTA CONTUMAZ DA EMPRESA ROM CARD EM PERPETRAR INVERDADES E TUMULTUAR PROCESSOS LICITATÓRIOS.

Conforme abaixo será demonstrado, O representante da empresa ROM CARD, Sr. Ricardo, possui prática costumeira e contumaz, proferir FALSAS ACUSAÇÕES, PRESUMIR SITUAÇÕES, DISTORCER E MANIPULAR FATOS, com o intuito de PREJUDICAR essa empresa, TUMULTUAR o processo licitatórios, e OBTER vantagens sabidamente indevidas.

Destaca-se que em uma dessas tentativas de TUMULTUAR os processos licitatórios e denegrir a imagem desta empresa, imputou ao Sr. Rafael Prudente adjetivos desrespeitosos no certame ocorrido junto a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP, vinculando este a uma determinada empresa a qual rotula como fraudulenta, sendo estes adjetivos objeto da Interpelação Judicial interposta pelo Sr. Rafael Prudente sob o número 1001393-82.2023.8.26.0180.

Na referida Interpelação Judicial, o Sr. Ricardo, intimado para apresentar esclarecimentos a respeito dos adjetivos dúbios que utilizou em sua peça de manifestação, esclarece que não teve intenção de desrespeitar a imagem do Sr. Rafael com suas palavras, todavia, continuou justificando suas ações como defesa à empresa ROM CARD. Vejamos:

Respeito à Honra e Imagem do Requerente:

Reconheço a importância de respeitar a honra e a imagem do Requerente, bem como de manter um diálogo construtivo e respeitoso. Nesse sentido, reitero que minha declaração não tinha a intenção de prejudicar a reputação do Requerente, até porque inúmeras imputações mentirosas são atribuídas a minha empresa ROM CARD, como forma de tentar causar dano moral e material tais como (tentar desenquadramento como EPP, atribuir dados mentirosos acerca do balanço da empresa ROM CARD, e inúmeras recursos administrativos ofensivos), no entanto até o momento ainda não representamos o Dr. Rafael por sua conduta e atuação junto a sua empresa MEGA VALE.

Como é de se notar, a atitude desrespeitosa, reiterada e desequilibrada, não aconteceu de forma isolada, tal prática vem se repetindo em diversos certames, onde o representante da ROM CARD traz inverdades APENAS PARA TUMULTUAR o processo licitatório, deixando este ainda mais moroso.

Além disso, trazer informações FALSAS e ainda supor que a empresa Mega Vale se utiliza de suposto "grupo econômico" para burlar os certames, bem como obter vantagem indevida nestes constitui CRIME, assim como será exposto.

IV – DOS CRIMES CONTRA A HONRA

Conforme visto em tópico anterior, denegrir imagem alheia constitui CRIME de DIFAMAÇÃO!

Trata-se de crime que tutela a honra objetiva e, tal como na difamação, exige-se a imputação de algum fato a alguém. Contudo, o fato não precisa ser definido como crime, sendo suficiente a aptidão para macular a reputação alheia – como é o presente caso –, pouco importando se verdadeiro ou falso.

Vejamos:

"Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa."

Para caracterizar tal crime, o agente deve fazer referência a um acontecimento com circunstâncias descritivas, abrangendo o momento, o local e as pessoas envolvidas, assim como faz o representante da ROM CARD atribuindo inverdades a empresa MEGA VALE com único intuito de manchar sua reputação.

Veja senhores, aqui se trata de crime consumado, visto que a empresa ROM CARD afirma que a Mega Vale está se utilizando de manobra fiscal para permanecer com o enquadramento como EPP, **O QUE NÃO É VERDADE!** Além disso, **afirma** que a Mega Vale age de má fé utilizando dos benefícios da LC 123/06, levando-se em conta a sua conclusão com base em uma planilha IRREAL.

Desta forma, tendo em vista que tais alegações foram proferidas unicamente com o intuito de manchar a imagem e a credibilidade da Mega Vale junto aos órgãos públicos, e ainda que essa empresa tomou ciência das falsas alegações, caracterizado está o crime de DIFAMAÇÃO.

Considerando o exposto, informamos que a conduta da empresa ROM CARD é totalmente repudiada por essa empresa e que todas as medidas cabíveis, considerando os reiterados ataques e tentativas para difamar essa junto aos órgãos públicos, serão tomadas.

V - DA APLICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI

Diante da conduta reiterada da empresa ROM CARD bem como do seu representante Sr. Ricardo, atribuindo falsas alegações sobre o desenquadramento desta empresa Mega Vale quando claramente demonstrado que essa ainda permanece enquadrada como pequena empresa, deve esta ser penalizada.

Trazer planilha que não condiz com a realidade, relacionando contratos que não estão vigentes e até mesmo contratos que sequer foram executados; **PRESUMIR** que essa empresa ultrapassou o limite de receita bruta para EPP e que age de má fé atuando em diversos CNPJs, QUANDO TAIS FATOS NÃO CONDIZEM COM A REALIDADE, **merece** a aplicação de sanções bem como declaração de inidoneidade para a empresa ROM CARD.

Portanto, **considerando que a declaração de inidoneidade é a penalidade que visa conferir ao particular sancionado o atributo de alguém desonesto**, deve ser essa atribuída a empresa ROM CARD, visto que é ela quem não se enquadra mais como EPP e que demonstramos através de FATOS REAIS, bem como diante da sua atitude desoneste trazendo alegações inverídicas sobre essa manifestante.

A Lei 8.666/93 prevê em seu artigo 88, inciso II o seguinte:

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

(...)

II - **Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**

Já a nova Lei de licitações também prevê a declaração de inidoneidade da seguinte forma:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)

X - **Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

Veja, em ambas as Leis a declaração de inidoneidade deve ser aplicada quando o agente se comporta de modo inidôneo como é o caso da empresa ROM CARD.

Ademais, a respeito das sanções, com o advento da Lei 14.133/21, o Código Penal Brasileiro tipificou **o ato como crime de fraude à licitação, encaixando-se no tipo penal do artigo 337-I**, vejamos:

Art. 337-I. **Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)**

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Portanto, requer seja averiguada a conduta danosa da empresa ROM CARD, aplicando a ela declaração de inidoneidade, visto que apenas trouxe TUMULTO ao presente processo licitatório COM ALEGAÇÕES INVERÍDICAS.

VI – DO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA ROM CARD

Em que pese a empresa ROM CARD protocolar denúncia de desenquadramento da empresa Mega Vale junto a este órgão, na verdade,

é a própria empresa ROM CARD que já ultrapassou o limite da receita bruta anual prevista na LC 123/06.

Isso porque a empresa ROM CARD ganhou a licitação da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, contrato esse no valor **global de R\$ 49.845.117,84 (quarenta e nove milhões oitocentos e quarenta e cinco mil cento e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).**

Ocorre que a receita bruta nada mais é que o valor total que entrou no caixa da empresa a partir da venda do produto ou SERVIÇO PRESTADO que ela oferece – como é o presente caso.

Ou seja, a receita Bruta corresponde a toda a receita das vendas/prestação de serviços, ou seja, todos os valores que entram no caixa da empresa, antes de ser feita qualquer dedução.

RECEITA BRUTA, NADA TEM A VER COM FATURAMENTO COMO QUER FAZER CRER A ROM CARD.

Portanto, referido contrato ganho junto à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto/SP por SI SÓ já ultrapassa 10 vezes o valor da receita bruta permitida por Lei para enquadramento como ME/EPP.

Apesar de devidamente demonstrado que referido contrato já extrapola a receita bruta anual para enquadramento como ME/EPP, temos ainda outra situação prevista na Lei 14.133/21, vejamos:

"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(..)

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, **ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.**"

Em que pese o balanço patrimonial da empresa ROM CARD demonstrar o seu enquadramento como EPP, na verdade ele não retrata o cenário atual, exatamente por se tratar do exercício do ano 2022.

Ocorre que a licitação ganha junto a Prefeitura de São José do Rio Preto ocorreu neste ano de 2023, assim, consequentemente não estará computado no balanço apresentado. **Todavia, este foi celebrado no ano-calendário da presente licitação, e assim sendo, a empresa ROM CARD já não poderia utilizar dos benefícios da LC 123/06.**

Outrossim, vale ressaltar que a declaração de desenquadramento que a empresa ROM CARD assinou na certame de São José do Rio Preto, somente **CONCRETIZA** que essa estava ciente do seu desenquadramento como EPP se viesse a sagra-se vencedora – como aconteceu -, e, portanto, continuar se utilizando dos benefícios da LC 123/06 constitui ato conscientemente fraudulento E QUE CONFIGURA CRIME!

Vejamos a declaração assinada:

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023
PROCESSO Nº 1959/2023



DECLARAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023
PROCESSO Nº 1959/2023.

RICARDO LUIZ DOS SANTOS, SÓCIO-ADMINISTRADOR, portador do CPF Nº 021.090.379-11 e CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 3.821.109, na qualidade de representante legal da empresa : ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 20.895.286/0001-28, com sede na RUA EXPEDICIONÁRIO HOLZ, 550 - 14º ANDAR - SALA 1.401 - EDIFÍCIO DUAL OFFICES & CORPORATE - BAIRRO AMÉRICA - JOINVILLE-SC, CEP: 89201-740 - TELEFONE (47) 3801-2861, DECLARO, estar ciente de que a assunção do contrato decorrente desta licitação provocará o seu desenquadramento como ME ou EPP, nos termos dos incisos I e II e § 3º do artigo 3º da Lei 123/06 e alterações, não cabendo qualquer solicitação, por esta razão, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (taxa de administração).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

ROM CARD -
ADMINISTRADORA
DE CARTÕES
EIRELL2089528600
Pessoa de forma digital
por ROM CARD -
ADMINISTRADORA
DE CARTÕES
EIRELL2089528600-28
Emissão: 26/04/2023 10:15:11

Joinville (SC), 26 de Abril de 2023.

Assim, o que queremos demonstrar é que na verdade é a própria empresa denunciante quem não mais pode usufruir dos benefícios da LC 123/06 pois basta um contrato como o da Prefeitura de São José do Rio Preto, para que essa extrapole o limite da receita bruta anual prevista na lei complementar.

VII - DO DESCUMPRIMENTO DA EMPRESA ROM CARD AO CONTRATO REALIZADO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

Como dito alhures, a empresa ROM CARD ganhou o contrato junto à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto/SP neste ano de 2023, contrato este de alto valor global.

Todavia, vem prestando serviços de maneira totalmente INSATISFATÓRIA aos servidores Municipais, os quais vem "sofrendo" para utilizarem o saldo dos cartões.

A dificuldade, inclusive, foi matéria de notícia no site oficial do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de São José do Rio Preto e Região, vejamos:

Mais uma vez servidores sofrem para usar cartão alimentação

Pelo segundo mês consecutivo os servidores municipais de Rio Preto sofreram para usarem o Rom Card (cartão alimentação fornecido pela Prefeitura) o que aconteceu no dia 15 de junho se repetiu no último sábado, dia 15 de julho, a instabilidade do sistema que o deixou fora do ar por diversos momentos impediu que os servidores utilizassem seus créditos. Nesta segunda-feira, dia 17, a direção do SSPM (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais) de Rio Preto e região – encaminhou ofício para o prefeito Edinho Araújo, cobrando que a Prefeitura tome providências e que contrate empresas que tenham condições técnicas de funcionamento e que possuam uma rede credenciada que atenda às necessidades dos servidores municipais.

Em trecho o ofício relatamos que tal instabilidade no sistema da Rom Card gerou demora e ou travamento dos caixas nos supermercados, causando mal-estar, constrangimento e vergonha aos servidores e seus familiares no uso do referido cartão, pelo segundo mês consecutivo esses fatos se tornaram motivos de travamento de filas na hora de realizarem suas compras.

Segundo Sanny Lima Braga, presidente do SSPM, esse fato ocorrido novamente e é humilhante para os servidores e ou seus familiares que em meio a um mercado repleto de consumidores passem pela vergonha dos caixas ficarem gritando de um para o outro: **"O cartão da prefeitura está passando aí?"**, obtendo sempre como resposta: **"Aqui não está, aqui também não"**. E por em alguns casos os servidores para deixarem de atrapalhar o fluxo dos caixas foram obrigados a pagarem suas compra com dinheiro em espécie, cartão de crédito ou o pior, são obrigados a deixar a compra, indo embora sem nada e envergonhados pela situação que foram obrigados a passar.

17 de julho de 2023

Fonte: <http://www.sspm.org.br/site/Noticia/99815584>

Sabemos que a empresa ao participar do certame, deve primeiramente se certificar de que está apta a cumprir com o contrato administrativo, a fim de evitar prejuízos aos seus usuários.

Entretanto, como podemos verificar, a empresa ROM CARD vem enfrentando dificuldades para cumprir com os termos deste, tendo em vista as diversas reclamações dos usuários para utilizar o cartão alimentação.

Referida situação é extremamente perturbadora para os usuários que dependem do cartão para realizar a compra de alimentos

básicos, todavia, essa parece estar mais "preocupada" em manchar reputação alheia do que resolver e prestar os serviços dos quais se comprometeu, de forma exemplar e satisfatória.

Aqui podemos claramente observar que infelizmente a empresa ROM CARD é quem age de forma desonesta e assume contratos que não consegue atender.

Portanto, deveria essa ao invés de criar situações para TUMULTUAR os procedimentos licitatórios, rever sua conduta e melhorar a prestação dos seus serviços junto aos órgãos públicos bem como aos seus usuários que são os mais afetados com tamanho descaso.

Frise-se, que a conduta da empresa ROM CARD, visa DIFAMAR e DENEGRIR a imagem desta empresa, o que será devidamente apurado através da ação cível e penal.

VII – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Em face do exposto, requer:

I) Seja a presente denúncia após as devidas apurações, ser julgada **improcedente**, com seu consequente arquivamento, **tendo em vista que a Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços é empresa de Pequeno Porte**, conforme vasta documentação probatória já entregue na fase habilitatória do presente processo licitatório;

II) **Seja apurado e aplicado as sanções previstas para a empresa ROM CARD diante das falsas alegações com único intuito de difamar a Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda o que conforme visto, configura CRIME de difamação.**

Por fim agradecemos mais uma vez pela parceria e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e questionamentos.

Barueri/SP, 20 de setembro 2023.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Rafael Prudente Carvalho Silva'.

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

Rafael Prudente Carvalho Silva

OAB/SP.288.403



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço:
<<http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>>

Data Emissão
01/11/2022

Hora Emissão
15:21

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA

Código Autenticidade

550T.0243.9542.3028799-Z

Número da Nota

033642

Série da Nota

Número RPS

0000029289

Série RPS

A1

Data RPS

25/10/2022

Prestador de Serviços

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939 - TORRE I - ED. JACARANDA - Andar 8º ANDAR
SÍTIO TAMBORE / JUBRAN
CEP 06460-040 - BARUERI - SP



CNPJ/CPF **21.922.507/0001-72**

Telefone

Inscrição Municipal

e-mail

4.97400-8

Nome Tomador de Serviços

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ROLANDIA

CPF/CNPJ

76.288.760/0001-08

Endereço

AVENIDA PRESIDENTE BERNARDES, 806

Complemento

CEP

86600-067

Bairro

CENTRO

Cidade

ROLANDIA

UF

PR

E-mail

rh@rolandia.pr.gov.br

Qtde

1

Descrição do Serviço

FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-BENEFÍCIO.

Código Serviço

171212219

Aliquota

2,00

Valor Unitário

255,01

Valor Total

255,01

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

FATURA:63313 VALOR:400.569,53 DATA VENCTO:17/11/2022

ALIMENTAÇÃO - ROLANDIA PR 5286,40

ALIMENTAÇÃO - ROLANDIA PR 412753,00

TARIFA EMISSÃO 2ª VIA DE CARTÃO 255,00

AJUSTE NF (+) 0,01

AJUSTE NF (-) -0,01

DESCONTO PUBLICO ROLANDIA -17724,87

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS

R\$ 400.314,52

Observações

ISSQN devido a: BARUERI-SP

IRRF

0,00

PI/S/PASEP

0,00

COFINS

0,00

CSLL

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

400.569,53

Fatura Nº

000000

Valor da Fatura R\$

Forma Pagamento

Valor por Extensão

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço:

<http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>

Código Autenticidade

550T.0243.9542.3028799-Z

RECEBEMOS DA EMPRESA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Número da Nota

033642

Série da Nota

Local

Data

Assinatura

Pedido de venda

Número: 8726	Empresa: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ROLANDIA	CNPJ/CPF: 76.288.760/0001-08	Situação: FATURADO	Origem: PORTAL
Data: 24/10/2022	Forma Pagto: A VISTA 03 DIAS	Venc to 1ª Parcela: 17/11/2022	Data Entrega: 01/11/2022	Valor Total: 400.569,53
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE BERNARDES , 806				
CEP: 86600-067	Cidade: ROLANDIA	UF: PR		

Observações

dados não encontrados

Produtos

Qtde ▼	Descrição	Valor Unitário	Total
16	ALIMENTAÇÃO - ROLANDIA PR	330,40	5.286,40
1195	ALIMENTAÇÃO - ROLANDIA PR	345,40	412.753,00

T: 5

Descrição ▼	Qtde	Valor Tarifa	Total
AJUSTE NF (+)	1	0,01	0,01
AJUSTE NF (-)	1	-0,01	-0,01
DESCONTO PUBLICO ROLANDIA	1	-4,24%	-17.724,87
TARIFA EMISSÃO 2ª VIA DE CARTÃO	17	15,00	255,00



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço:
<<http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>>

Data Emissão 28/10/2022 Hora Emissão 11:44

Código Autenticidade
207T.6567.1246.9454599-W

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA

Número da Nota 033490
Série da Nota
Número RPS 0000029371 Série RPS A1 Data RPS 27/10/2022

Prestador de Serviços



MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939 - TORRE I - ED. JACARANDA - Andar 8º ANDAR
SITIO TAMBORE / JUBRAN
CEP 06460-040 - BARUERI - SP
CNPJ/CPF 21.922.507/0001-72 Inscrição Municipal 4.97400-8
Telefone e-mail

Nome Tomador de Serviços

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DOBRADA

CPF/CNPJ

54.916.283/0001-45

Endereço

PRACA DR CARLOS PINTO ALVES, 145

Complemento

CEP 15980-000 Bairro CENTRO

Cidade DOBRADA

UF SP

E-mail
rh@dobrada.sp.gov.br

Qtde 1 Descrição do Serviço FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-BENEFÍCIO.

Código Serviço 171212219 Aliquota 2,00 Valor Unitário 0,01 Valor Total 0,01

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

FATURA:63471 VALOR:189.516,00 DATA VENCTO:10/11/2022
ALIMENTAÇÃO - DOBRADA SP 201600,00
ALIMENTAÇÃO - DOBRADA SP 2400,00
AJUSTE NF (+) 0,01
AJUSTE NF (-) -0,01
DESCONTO PUBLICO DOBRADA -14484,00

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS

R\$ 189.515,99

Observações

ISSQN devido a: BARUERI-SP

IRRF 0,00 PIS/PASEP 0,00 COFINS 0,00 CSLL 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

189.516,00

Fatura Nº 000000 Valor da Fatura R\$ Forma Pagamento

Valor por Extensão

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço:
<http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>

Código Autenticidade

207T.6567.1246.9454599-W

RECEBEMOS DA EMPRESA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Número da Nota 033490 Série da Nota

Local

Data

Assinatura

Pedido de venda

Número: 8923	Empresa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DOBRADA	CNPJ/CPF: 54.916.283/0001-45	Situação: FATURADO	Origem: ARQUIVO
Data: 27/10/2022	Forma Pagto: A VISTA 03 DIAS	Vencimento 1ª Parcela: 10/11/2022	Data Entrega: 28/10/2022	Valor Total: 189.516,00
Endereço: PRACA DR CARLOS PINTO ALVES , 145	Cidade: DOBRADA	UF: SP		
CEP: 15980-000				

Observações

dados não encontrados

Produtos

Qtde ▲	Descrição	Valor Unitário	Total
2	ALIMENTAÇÃO - DOBRADA SP	1.200,00	2.400,00
336	ALIMENTAÇÃO - DOBRADA SP	600,00	201.600,00

Taxas

Descrição ▲	Qtde	Valor Tarifa	Total
AJUSTE NF (+)	1	0,01	0,01
AJUSTE NF (-)	1	-0,01	-0,01
DESCONTO PUBLICO DOBRADA	1	-7,10%	-14.484,00

RA Pesquise por nome, cnpj ou site d



Instale a extensão

Fazer login

Estabelecimentos não cre

Megavale Card

Reclamar dessa empresa

Sorocaba - SP 23/10/2021 às 13:34

ID: 131705381

Status da reclamação: Em réplica

Essa reclamação foi publicada há mais de 1 ano

[Ver todas Reclamações](#)

No app da empresa existem VÁRIOS ESTABELECIMENTOS credenciados, porém quando chegamos ao local para utilizar o cartão, ele NÃO É ACEITO.

Compartilhe



Resposta da empresa

25/10/2021 às 15:04

Agradecemos vosso contato e estamos a disposição para melhor atendê-lo. Solicitamos que entre em contato com a nossa central de atendimento nos telefones (17) 3225-4131 ou 0800 464 1919 informando quais estabelecimentos estão recusando os cartões Megavale, pois mantemos uma Rede Ativa e plenamente Apta para realização de transações. Conte conosco para melhor solução.

Réplica do consumidor

26/10/2021 às 14:46

Tentei ligar e não consegui contato.

Fui em DOIS estabelecimentos que constam como credenciados em Presidente Prudente e que não estão aceitando:

- Santo Fogo
- Esquina do Pão

Réplica da empresa

28/10/2021 às 14:26

Senhora Andressa, entramos em contato com cada um destes estabelecimentos e foram orientados a forma correta de passar os cartões. Ambos estabelecimentos estão credenciados e aptos a transacionarem. Caso haja novamente alguma dificuldade favor entrar em contato com nossa central de atendimento no 0800 464 1919 ou Whattsapp (17) 99753-7716

Consideração final

31/07/2023 às 00:00

A reclamação foi encerrada sem avaliação, pois o consumidor não retornou para avaliar o atendimento da empresa.

Publicidade ⓘ

M

Megavale Card

Reputação da empresa:



SEM ÍNDICE

ⓘ A reputação "Sem Índice", significa que a empresa não tem avaliação o suficiente para ter uma reputação.

[Ver página da empresa ↗](#)

Está com problemas com **Megavale Card**?

Reclamar

Publicidade ⓘ

Reclamações parecidas

Megavale Card

Site fora do ar

📅 13/08/2023 às 09:45

Lojas não aceitam

📅 26/12/2022 às 21:23

Péssima qualidade, atendimento horrível

📅 09/09/2023 às 09:43

Sobre o mega val6e meu saldo mostra 2.35 e no extrato mostra 8.28 como is...

Para consumidor

Área do consumidor

Compare empresas

Rankings

Buscar descontos

Cadastre uma empresa

Minhas Reclamações

Nova reclamação

Para empresa

Área da empresa

Cadastrar empresa

Responder reclamações

Meus Produtos Reclame AQUI

Entre em sua área restrita para administrar suas respostas aos consumidores, [acesse aqui](#)

Sobre o RA Central de Ajuda

Institucional

Fale conosco

Universidade RA

Conheça a extensão

Prêmio

Blog RA

Reclamar de uma empresa

Quero trocar minha senha

Não encontrei uma empresa

Reclamei e ainda não responderam

Quero cadastrar uma empresa

Fale com o Reclame AQUI

Siga a gente nas redes sociais



ReclameAQUI

[Termos de uso](#) [Política de privacidade](#)